DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO
ESTADO DE GOIÁS

FGM
Federação Goiana de Municípios
Nossa força vem do município.

Goiás , 28 de Maio de 2015 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Goiás • ANO V | Nº 1074

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNCIIPAL DE CORREGO DO OURO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TOMADA PREÇO 002/2015

EDITAL **TOMADA DE PREÇO N.º 02/2015**

MUNICÍPIO DE CÓRREGO DO OURO GOIÁS, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o no 02.321.115/0001-03, situada na Praça Cordeiro n.º 40 - Centro - Córrego do Ouro GO - CEP 76.145-000, através de sua **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, em sua sede, às 14:00 horas do dia 11 de junho de 2015, licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS n.º 002/2015**, tipo **MENOR PREÇO,** sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, para contratação de empresa especializada na execução dos serviços de engenharia, consubstanciado na Urbanização de parte do lago municipal – Córrego do Garimpo – CONTRATO 1005.312-27-2013-MINISTÉRIO DO TURISMO, observadas as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e as condições constantes do presente Edital e seus Anexos.

I - DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada na execução dos serviços de engenharia, consubstanciado na Urbanização de parte do lago municipal – Córrego do Garimpo – CONTRATO 1005.312-27-2013-MINISTÉRIO DO TURISMO, observadas as condições estatuídas neste edital e seus anexos.
1.2. A **empresa vencedora** obriga-se e se compromete a prestar os serviços ao **MUNICÍPIO DE CÓRREGO DO OURO** dentro do melhor padrão de atendimento e de qualidade.

Expediente:
Federação Goiana de Municípios – FGM

Diretoria 2011 / 2012

Diretoria Executiva 2011 / 2012

Cargo	Prefeito	Município
Presidente:	**Gilmar Alves da Silva**	**Quirinópolis**
1º Vice Presidente:	Lineu Olimpio de Souza	Jaraguá
2º Vice Presidente:	Adair Henriques da Silva	Bom Jesus
Diretor Admin:	Tulio Servio Barbosa Coelho	Senador Canedo
Diretor Admin Subs:	Walkler Rodrigues Soares	Sanclerlândia
Diretor Finan:	Lery Guedes de Queiroz Filho	São Patrício
Diretor Finan Subs:	Paulo Lucesio Carvalhaes	Jussara

Conselho Deliberativo 2011 / 2012

Cargo	Prefeito	Município
Presidente:	Gilson José Teixeira	Inaciolândia
Vice – Presidente:	Velomar Gonçalves Rios	Catalão
Secretária:	Cleuza Luiz de Assunção	Britânia

Conselho Fiscal 2011 / 2012

Cargo	Prefeito	Municipio
Presidente:	João Gladston de P. Reis Sá	Cezarina
Vice – Presidente:	José Lima Cruvinel	Hidrolândia
Secretário:	Ney Fábio Novaes	Professor Jamil

O Diário Oficial dos Municípios do Goias é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

II - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar desta licitação as firmas que manifestarem interesse, que estejam legalmente constituídas e autorizadas a comercializar o objeto da presente licitação, que atendam às normas e especificações contidas neste Edital, na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e, ainda, que estejam devidamente cadastradas nos órgãos ou empresas da administração pública federal, estadual ou municipal, ou que atendam a todas as condições exigidas para o cadastramento até o terceiro dia anterior a data de recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.
2.2**.** Os interessados se farão representar na reunião licitatória de recebimento dos envelopes, por seus representantes legais, por meio de documento que comprove seus poderes, ou procurador bastante, munido de instrumento procuratório conferindo-lhe poderes para prática de todos os atos referentes ao processo, com a **identificação e reconhecimento da empresa de quem o emitiu;**
2.3**.** Os documentos acima referidos deverão estar acompanhados de um documento original de identificação pessoal com fotografia para verificação no ato e **deverão estar fora dos Envelopes N.º 01 e N.º 02**
2.4. É dispensável a procuração, na hipótese da empresa concorrente se fazer representar pelo próprio titular, no caso de firma individual, ou por sócio com poderes para representá-la, na licitação, através do Ato Constitutivo;
2.5. Uma mesma pessoa não poderá representar mais de uma empresa;
2.6. As empresas que não se fizerem representar ou que seus representantes não portem documentos que os credencie e/ou os identifiquem, não terão participação ativa durante a reunião, ou seja, não poderão assinar, rubricar documentos, apresentar impugnações, pedido de reconsideração ou recurso, quanto aos atos formais da Comissão, que só poderão ser interpostos dentro das fases correspondentes, sob pena de preclusão.
2.7. Não poderão participar desta licitação:
2.7.1. consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição**.**
2.7.2. empresas suspensas de contratar com o Município de Córrego do Ouro ou que foram declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.
2.7.3. aqueles enquadrados nas vedações do art. 9° da Lei n.º 8666/93 e suas alterações.

III - DA HABILITAÇÃO – (Envelope 01)

3.1. No dia, horário e local fixados no preâmbulo deste Edital, cada licitante deverá apresentar à Comissão Permanente de Licitação, simultaneamente, sua documentação para habilitação e proposta de preços.
3.2. A documentação para habilitação deverá ser apresentada em envelope fechado, cuja face externa deverá constar os seguintes dizeres:

Ao
MUNICÍPIO DE CÓRREGO DO OURO GOIÁS - GO
PRAÇA CORDEIRO N.º 40 - CENTRO - CÓRREGO DO OURO GO - CEP 76.145-000
A/C DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÂO
TOMADA DE PREÇO N.º 002/2015
ENVELOPE N.º 01 - "DOCUMENTAÇÃO"

3.3. Este envelope deverá conter os seguintes documentos:

3.4. **Quanto a Habilitação Jurídica:**

3.4.1. CRC emitido pela Prefeitura Municipal de Córrego do Ouro em plena validade e compatível com o objeto licitado;
3.4.2. Declaração expressa da licitante de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, conforme modelo constante do Anexo II.
3.4.3. Cédula de identidade dos responsáveis pela licitante.
3.4.4. Cópia do Contrato Social de constituição ou da última alteração contratual, com registro na Junta Comercial.

3.5. Quanto à Regularidade Fiscal:

3.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
3.5.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal, pertinente ao seu ramo de atividade;
3.5.3. Certidão Negativa de Débitos do INSS, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (é válida também aquela expedida pela Internet);
3.5.4. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, expedida pela Caixa Econômica Federal (é válido também aquele expedido pela Internet);
3.5.5. Certidão de regularidade de débito com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e da sede ou do domicílio da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei. Faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, a Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional.
3.5.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - Em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011, a Justiça do Trabalho emite, a partir de 4 de janeiro de 2012, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT

3.6. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

3.6.1. Certidão da Junta Comercial comprovando que a empresa possui, na data da apresentação da proposta, capital social mínimo no valor de 10% do valor total da obra;
3.6.2. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, ou Pedido de Recuperação Judicial expedida pelo Distribuidor ou Distribuidores da sede da pessoa jurídica, dentro de um prazo máximo de 90 (noventa) dias anteriores à sessão pública inicial da licitação, ou dentro do prazo de validade constante no próprio documento.

3.7. Relativos à Qualificação Técnica:
3.7.1. Certidão de registro ou inscrição da licitante e de seus responsáveis técnicos junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), com jurisdição sobre o domicílio da sede da licitante, com visto no CREA, nos termos da Resolução CONFEA 413, de 27/06/97.
3.7.2. Comprovação de capacitação técnico-profissional mediante atestado(s) de responsabilidade técnica, inerentes ao objeto deste Edital, em nome do(s) Profissional(ais) legalmente habilitado(s) e registrado(s) junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, profissional(ais) este(s) pertencente(s) ao quadro da licitante na data da entrega da proposta. Os atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado deverão estar devidamente registrados no CREA. A comprovação técnico-profissional deverá ser feita através da apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT emitida pelo CREA, de características pertinentes com o objeto desta licitação, limitada esta característica a parcela de maior relevância e valor significativo.
Consideram-se parcelas de maior relevância os serviços de:
- Construção de edificações;
- Fundações e Estrutura;
- Instalações Elétricas e Hidro-Sanitárias;
- Alvenarias;
- Revestimento de Piso;
- Pintura;

O(s) atestado(s) exigidos pelo item **"3.7.2"** só será(ão) aceito(s) se o profissional em pauta possuir vínculo empregatício com o licitante, comprovado mediante *Certidão de Registro e Regularidade* da empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, com jurisdição sobre o domicílio da sede da licitante nos termos do item **"3.7.1",** ocasião em que o profissional constante da certidão acima, detentor do acervo técnico será obrigatoriamente o responsável técnico pelos serviços objeto desta licitação.
3.7.3**.** Declaração da empresa **licitante** de que teve acesso a todas as informações e documentos necessários, e de que realizou **VISTORIA** prévia no local onde será realizada a obra objeto deste Edital, através do seu representante técnico, bem como que teve acesso à documentação referente ao projeto básico, procedimentos e instruções técnicas, para inteirar-se das condições e do grau de dificuldades existentes, mediante apresentação do **Termo de Vistoria**, constante do **Anexo II**. Esta vistoria deverá ser realizada pelo responsável técnico da empresa, detentor da certidão de Acervo Técnico (CAT).
3.7.4**.** Declaração da **licitante** de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do **inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.**
3.7.5. Declaração formal de que dispõe de equipamentos, pessoal, máquinas e instalações mínimos necessárias para atender aos compromissos decorrentes desta licitação.
3.8. Toda a documentação exigida nos subitens acima, deverá constar do Envelope nº 01 em uma única via original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente.
3.8.1. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da **licitante,** com número do CNPJ e endereço respectivo (respeitadas as características formais de cada Certidão de regularidade)**.**
3.8.2. Se a **licitante** for matriz, todos os documentos deverão estar em nome e endereço da matriz**;** ou
3.8.3. Se a **licitante** for à filial, todos os documentos deverão estar em nome e endereço da filial.
3.8.4. Serão dispensados da filial, aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, quando estes deverão ser apresentados.
3.8.5. **A validade dos documentos será aquela expressa em cada um deles ou estabelecida em lei ou 30 (trinta) dias da sua emissão.**
3.8.6. Não se enquadram no prazo de que trata este subitem os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade, como por exemplo, os atestados de capacidade (responsabilidade) técnica.
3.8.7. Termo de encerramento indicando o número seqüencial e o total de páginas da Proposta apresentada.

IV - PROPOSTA DE PREÇOS – (Envelope 02)

4.1. A proposta de preços deverá ser digitada e apresentada em papel timbrado da empresa, sem alternativas, emenda, rasuras ou entrelinhas, **conforme modelo sugerido no presente Edital – Anexo III – Modelo de Documentos**, suas folhas devem estar numeradas em ordem crescente, rubricadas e a última assinada pelo seu representante legal**,** dentro de Envelope nº 02, devidamente fechado e com os seguintes dizeres:

Ao
MUNICÍPIO DE CÓRREGO DO OURO GOIÁS - GO
PRAÇA CORDEIRO N. 40 - CENTRO, EM CÓRREGO DO OURO GOIÁS-GO
A/C DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÂO
TOMADA DE PREÇO N.º 002/2015
ENVELOPE N.º 02 - "PROPOSTA"

4.2. Este envelope deverá conter a proposta com as seguintes características:

4.2.1 Nome do proponente, endereço, suas características, identificação (individual ou social), n.º do CNPJ e da Inscrição Estadual.
4.2.2. indicação do banco (nome e n.º), agência (nome e n.º) e respectiva conta corrente para pagamento;
4.2.3 Declaração de prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de sua abertura.
4.2.4. Valor global da proposta, contendo os valores unitários e totais utilizando-se apenas duas casas decimais após a vírgula que deverão

ser expressos em moeda corrente nacional, bem como o valor total da proposta em algarismos e por extenso;
4.2.5. Prazo total previsto para a execução dos serviços será de 3 (três) meses, contados a partir do recebimento da "Ordem de Serviço";
4.2.6. **Cronograma Físico-Financeiro** detalhado dos serviços propostos;
4.2.7. Declaração de que nos preços propostos estão inclusas todas as despesas com materiais e equipamentos, mão de obra, transportes, leis sociais, ferramentas, seguro, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para execução completa dos serviços discriminadas nos projetos;
4.2.8 Declaração de que a licitante se submete inteiramente a todas as condições desta TOMADA DE PREÇOS e que, se vencedora, executará conforme os preços resultante de sua proposta;

V - RECURSOS FINANCEIROS

5.1. A despesa decorrente com o objeto desta TOMADA DE PREÇOS, ocorrerão à conta dos recursos do contrato de repasse n° 1005.312-27-2013

VI - DISPOSIÇÕES REFERENTES À PROPOSTA DE PREÇOS.

6.1. A apresentação da proposta de preços na licitação será considerada como evidência de que a proponente examinou completamente os projetos, as especificações e demais documentos, que os comparou entre si, e que obteve as informações necessárias e satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso antes de preparar a sua proposta de preços, e que os documentos da licitação lhe permitiram preparar uma proposta de preços completa e satisfatória.
6.2. Fica entendido que os projetos, as peças gráficas, as especificações e os documentos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um e se omita em outro será considerado especificado e válido.
6.3. Não será levada em consideração a proposta para execução parcial dos serviços, nem que contenham quaisquer ofertas de vantagens não previstas no Edital, ou que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta de menor preço.
6.4. Fica facultado à Comissão Permanente de Licitação solicitar aos licitantes a revalidação das propostas após a expiração do prazo de validade da proposta apresentada, caso seja de interesse dos mesmos.
6.5. Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar às licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação e/ou de outras propostas, escoimadas das causas que deram motivo à inabilitação/desclassificação.

VII - RECEPÇÃO E ABERTURA DOS ENVELOPES

7.1. No dia, na hora e no local fixados neste Edital, a Comissão Permanente de Licitação receberá os envelopes fechados e inviolados dos Documentos de Habilitação (Envelope N.º 01) e Propostas de Preço (Envelope Nº 02) .
7.2. Após a data e hora marcada para entrega dos Envelopes N.º 01 e N.º 02, mais nenhum será recebido.
7.3. Em nenhuma hipótese, será concedida prorrogação de prazo para apresentação ou substituição de documentos exigidos e não inseridos nos Envelopes N.º 01 e N.º 02. No entanto, a seu exclusivo critério, a Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar informações ou esclarecimentos complementares que julgar necessário, bem como solicitar o original de documentos da proponente, devendo esta apresentá-lo num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis seguintes ao pedido.
7.4. Após a abertura dos Envelopes N.º 01 e N.º 02, toda a documentação contida nestes serão rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e representantes dos licitantes presentes e conferidos de acordo com as exigências deste Edital. Caso a Comissão Permanente de Licitação julgar necessário, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando nova data e horário em que comunicará sua decisão às licitantes.
7.5. Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, todos os envelopes contendo as propostas, devidamente fechados e rubricados pelos participantes, ficarão em poder da Comissão Permanente de Licitação até que seja decidida a habilitação.
7.6. Será lavrada ata circunstanciada de todas as reuniões públicas da licitação, que será submetida à apreciação dos licitantes, e será onde se registrará as reclamações, impugnações e demais ocorrências, devendo ser assinada por todos os presentes.

VIII - ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO

8.1. Recolhidos os envelopes de habilitação e de proposta, a Comissão Permanente de Licitação procederá à abertura dos envelopes de documentação, para verificação do seu conteúdo em confronto com as exigências deste Edital.
8.2. A Comissão Permanente de Licitação, ao término dos trabalhos de análise dos documentos de habilitação, emitirá parecer conclusivo, logo após consultar as licitantes sobre possíveis impugnações que venham a ser solicitadas.
8.3. Após conferência e rubrica, pela Comissão Permanente de Licitação, dos documentos contidos nos envelopes de habilitação, os mesmos serão também analisados e rubricados por todas as licitantes credenciadas.
8.4. Conferidos e rubricados, a Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu critério, suspender a reunião para proceder à análise detalhada dos documentos apresentados.
8.5. Após análise e parecer conclusivo da Comissão Permanente de Licitação, será o resultado divulgado em sessão pública na presença dos interessados, abrindo-se o prazo recursal nos termos da Lei, ficando o processo com vistas franqueada aos interessados.
8.6. Decorrido o prazo recursal e não tendo ocorrido interposição de recursos, ou depois de decididos os eventuais recursos interpostos, a Comissão Permanente de Licitação convocará os interessados para a sessão pública de abertura dos Envelopes N.º 02 contendo as propostas das empresas habilitadas, ocasião em que serão devolvidos aos representantes credenciados os envelopes, devidamente fechados, contendo as propostas das empresas inabilitadas, quando for o caso.
8.7. Caso, após o exame da documentação apresentada, se consiga chegar na mesma sessão a uma conclusão sobre o resultado da presente etapa e houver renuncia expressa por parte de todos os licitantes ao direito de impetrar recurso, poderá a Comissão Permanente de Licitação, de imediato proceder à abertura dos Envelopes N.º 02 dos licitantes habilitados, devolvendo intacto os Envelopes Nº 02 aos licitantes não habilitados.
8.8. Não ocorrendo dita renúncia e exercendo um ou mais licitantes seu direito à interposição de recursos no prazo legal, estes terão efeito suspensivo, o que será comunicado pela Comissão Permanente de Licitação aos demais licitantes, que poderão impugná-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis seguintes.
8.9. Não será habilitada a proponente que deixar de apresentar qualquer documento exigido.
8.10. Qualquer documento que estiver incompleto, com rasura e/ou com borrão e/ou com prazo de validade vencido, será considerado nulo e sem validade para esta licitação.
8.11. Não serão aceitos protocolos em substituição a documentos.
8.12. É facultada à Comissão Permanente de Licitação, nesta, ou em qualquer outra fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
8.13. Será considerada habilitada a proponente cuja documentação atenda às exigências estabelecidas no Edital.

IX - ABERTURA DO ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. Transcorridos os prazos legais (ou havendo renuncia expressa por todos os licitantes), na data fixada para a reunião de abertura dos envelopes de Propostas de Preços, a Comissão Permanente de Licitação procederá à abertura dos Envelopes N.º 02 das proponentes habilitadas, lendo em voz alta o nome da proponente, o valor global, o prazo de execução e o prazo de validade de cada proposta, que será rubricada pela Comissão e pelos representantes das proponentes presentes.
9.2. Na data aprazada, devolverá também, às proponentes não habilitadas, os respectivos Envelopes N.º 02 fechados e inviolados.

Caso a proponente não habilitada não se fizer representar neste ato, o envelope N.º 02 será devolvido através dos meios convencionais, após a homologação da licitação.

X - JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1. A Comissão Permanente de Licitação julgará e classificará as proposta de preços e elaborará um relatório de suas conclusões, o qual será encaminhado para a autoridade competente para as demais providências.
10.2. O critério a ser utilizado no julgamento das propostas é o de **menor preço global** para a execução dos serviços.
10.3. As propostas serão classificadas em ordem de valor crescente de acordo com os preços globais, sendo considerada vencedora para fins de adjudicação a proposta da empresa habilitada que apresentar o **menor preço global**.
10.4. Não será levada em consideração a proposta que contiver rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas.
10.5. A Comissão Permanente de Licitação fará a conferência da planilha de serviços, que contém os preços unitários e as quantidades propostas. Constatado erro aritmético estes serão corrigidos da seguinte maneira.
10.5.1. Se houver divergência nos sub totais provenientes dos produtos de quantitativos por preço unitário, a Comissão procederá à correção dos sub totais, mantendo-se os quantitativos, através da multiplicação do quantitativo estimados na Planilha Orçamentária fornecida pelo Município de Córrego do Ouro Goiás, pelos respectivos valores apresentados na Planilha Orçamentária do licitante, prevalecendo o preço total corrigido. Se a licitante não aceitar a correção, sua proposta será desclassificada, garantindo-se seu acesso à memória de cálculo da Comissão Permanente de Licitação;
10.6. Para fim de rejeição, comparação e classificação das propostas de preços, prevalecerá o valor global corrigido, quer seja para mais ou para menos.
10.7. Serão desclassificadas as Propostas de Preços que:
10.7.1. Sejam incompletas, isto é, não contenham informações suficientes que permitam a perfeita identificação qualitativa e quantitativa da obra licitada;
10.7.2. Contiverem qualquer limitação ou condição conflitante com este Edital, ou apresentarem preços excessívos ou com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que compreve que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;
10.7.3. Forem apresentadas para a execução parcial dos serviços;
10.7.4. Que proponham qualquer oferta de vantagens não previstas no Edital, ou que apresentem preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais proponentes;
10.8. Ocorrendo empate no valor global entre duas ou mais propostas de preços, a Comissão Permanente de Licitação procederá ao sorteio, em sessão pública, para se conhecer a ordem de classificação.
10.9. A Comissão de Licitações reserva-se o direito de exigir, em qualquer época ou oportunidade, os documentos ou informações complementares que julgar necessários ao perfeito entendimento e compreensão dos documentos apresentados.
10.10. Para fins de análise e julgamento das propostas, a Comissão, caso julgue necessário, poderá exigir das concorrentes a composição detalhada dos preços unitários propostos.
10.11. A comissão poderá relevar erros ou omissões formais, dos quais não resultem prejuízo para o atendimento da proposta ou para o serviço público.
10.12. Reserva-se, à Comissão, o direito de promover e realizar tantas sessões quantas julgadas necessárias para a conclusão deste processo licitatório.
10.13. Após esgotados todos os prazos para recursos, a documentação e as propostas das firmas inabilitadas e/ou desclassificadas que não forem reclamadas no período de 30 (trinta) dias contados a partir da data de sua oficialização, poderão ser incineradas.

XI - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. É facultado a qualquer proponente formular reclamações e impugnações no transcurso das sessões públicas da licitação, que deverão constar nas atas dos trabalhos.
11.2. Os recursos, cabíveis nos termos do inciso I do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, poderão ser interpostos, por escrito, e encaminhados à Comissão Permanente de Licitação, via Protocolo Administrativo na sede do Município de Córrego do Ouro.
11.3. Interposto recurso, abrir-se-á vista do mesmo aos licitantes, pelo prazo legal, nos termos do § 3º do art. 109 da Lei nº 8.666/93. Impugnado ou não o recurso, a Comissão Permanente de Licitação o apreciará e decidirá pela manutenção ou reforma do ato recorrido, submetendo o processo, no caso da primeira hipótese, ao Prefeito Municipal.

XII - PRAZOS DE EXECUÇÃO

12.1. O prazo total previsto para a execução dos serviços será de 3 (três) meses, contados a partir do recebimento da "Ordem de Serviço" pela empresa a ser contratada.
12.2. A prorrogação do prazo fica a exclusivo critério do Município de Córrego do Ouro Goiás e somente será possível quando:
12.2.1. Faltarem elementos técnicos para a execução dos serviços e o fornecimento deles couber ao Município de Córrego do Ouro - GO.
12.2.2. Houver ordem escrita do Município de Córrego do Ouro para a paralisação dos serviços.
12.2.3. Se a época da execução dos serviços incidir em período em que não for possível a sua execução, caso em que a prorrogação far-se-á mediante requerimento da empreiteira e autorização expressa do Município de Córrego do Ouro.

XIII - DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

13.1. Se nenhuma irregularidade for verificada, a Comissão Permanente de Licitação encaminhará à autoridade competente a adjudicação e homologação do resultado à proponente que maiores vantagens oferecer à Administração, observados os critérios de julgamento estabelecidos neste Edital.
13.2. A execução dos serviços dar-se-á mediante termo de contrato de empreitada, a ser firmado entre o Município de Córrego do Ouro e a proponente vencedora da licitação, após a homologação da licitação.
13.3. A proponente vencedora será convocada para, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de desclassificação, sujeitando-se, ainda, às penalidades previstas em lei, assinar o termo de contrato de empreitada, conforme Minuta em anexo.
13.4. É facultado ao Município de Córrego do Ouro, quando o convocado não assinar o termo de contrato de empreitada no prazo e nas condições estabelecidas, convocar a segunda classificada, e, não o fazendo, convocar a terceira classificada e assim sucessivamente até se efetivar a formalização do termo de contrato de empreitada, ou revogar a licitação independente das penalidades previstas no presente Edital.
13.5. Até a assinatura do termo de contrato de empreitada, o Município de Córrego do Ouro poderá desclassificar, por despacho fundamentado, qualquer proponente, desde que haja conhecimento de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa, sem que lhe caiba indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis,

XIV - PENALIDADES

14.1. No termo de contrato de empreitada, serão cominadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber e garantido ainda a prévia defesa:
14.2. Multas pecuniárias por atraso injustificado na execução da obra :
14.1.1 **Multa de 0,1%** (zero vírgula um por cento) do valor contratual;
14.1.1.1.por dia de atraso no início da execução dos serviços;
14.1.1.2. por dia consecutivo que exceder a data prevista para conclusão das obras;
14.1.1.3. por dia consecutivo de atraso na colocação da placa da obra.

14.1.2. **Multa de 1% (um por cento)** do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais que não gere inexecução do contrato;
14.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato :
14.3.1.Advertência por escrito;
14.3.2. Multa de 10% sobre o valor total do contrato;
14.3.3.Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Córrego do Ouro - GO pelo prazo que for fixado pelo Prefeito em função da natureza e da gravidade da falta cometida, conforme segue:
14.3.3.1.Por **6** (seis) meses - quando a contratada incidir em atraso de obra ou serviços que lhe tenham sido adjudicados, através de licitação, ou recusar, injustificadamente, assinar o contrato ou recusar a cumprir com a proposta apresentada no processo licitatório;
14.3.3.2. Por **1** (um) ano - quando a contratada empregar material e/ou fornecer serviços, de qualidade inferior ou diferente das especificações exigidas pelo Município de Córrego do Ouro – GO;
14.3.3.3. Por até **2** (dois) anos, nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos ao Município de Córrego do Ouro Goiás.
14.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Córrego do Ouro Goiás - GO, considerando para tanto, reincidência de faltas, a sua natureza e a sua gravidade, bem como, por desacato a funcionário ou a Diretor(es) do Município.
14.5. A multa aplicada poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, podendo ser restituída se, na medição final dos serviços, for constatada a recuperação do atraso.
14.6. As multas e demais sanções, aqui previstas, serão aplicadas sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis ou de processo administrativo;

XV - FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DA OBRA

15.1. A fiscalização da execução das obras será feita pelo engenheiro do Município devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, que será auxiliado por um mestre de obras geral, cuja a presença no local dos trabalhos será permanente, observando o disposto no contrato além das condições relacionadas neste capítulo.
15.2. A contratada deverá permitir que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pela CONTRATANTE**:**
15.2.1. inspecionem a qualquer tempo a execução das obras e/ou serviços;
15.2.2. examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir.
15.3. A contratada deverá manter em todos os locais de serviços um perfeito sistema de sinalização e segurança, de acordo com as normas de segurança do trabalho.
15.4. A contratada deve manter no canteiro de obras, um projeto completo da obra, o qual deverá ficar reservado para o manuseio da fiscalização.
15.5. A contratada deve manter no local das obras o boletim diário de ocorrências, o qual, diariamente, deverá ser preenchido pelo encarregado da contratada e rubricado pela fiscalização.
15.6. Assim que a execução da obra for concluída de conformidade com o contrato, será feito seu recebimento pelo Município de Córrego do Ouro - GO, da seguinte forma:
15.6.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até **15** (quinze) dias da comunicação escrita da contratada;
15.6.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei n.º 8.666/93.
15.7. Após o prazo de 60 (sessenta) dias corridos do recebimento provisório, será procedido o recebimento definitivo, através de comissão especificamente designada pela contratante, ocasião em que será lavrado **Termo de Recebimento Definitivo.** Durante esse período, a contratada terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento do que foi por ela executado. Qualquer falha construtiva deverá ser prontamente reparada pela contratada, estando esta sujeita, ainda, às sanções indicadas no **ITEM XIV - PENALIDADES.**

XVI - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

16.1. A contratada deverá fornecer à todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual - EPI.
16.2. A contratada deverá treinar e tornar obrigatório o uso do EPI.
16.3. A contratada, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei Federal Nº 6.514 de 22/12/77, Portaria Nº 3.214 de 08/06/78, Normas Regulamentares - NR 01 a 28 e em especial as NR 04 a 06 e 18.
16.4. Cabe à contratada solicitar à contratante a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidentes nas obras e/ou nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.
16.5. A contratada não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.
16.6. Deverão ser observadas pela contratada todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio da contratante e de outrem, e aos materiais envolvidos nas obras e/ou serviços, de acordo com as Normas Regulamentadoras - NR aprovadas pela Portaria Nº 3.214, de 08/06/78, Lei Federal Nº 6.514, de 22/12/77.
16.7. Somente está autorizada a executar obras e/ou serviços para a contratante a contratada que possuir profissionais qualificados e que estejam instruídos quanto às precauções relativas ao seu trabalho e apresentem estado de saúde compatível com as atividades desenvolvidas; portanto, os trabalhos nunca deverão ser executados sem que sejam analisados os riscos previstos, os sistemas de proteção individual e coletiva e estado geral das ferramentas e equipamentos utilizados.
16.8. A contratante atuará objetivando o total cumprimento das normas, conforme contido nos itens acima, estando autorizada a interditar serviços ou parte destes em caso do não cumprimento das exigências da Lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso nas obras e/ou serviços.
16.9. A contratada deverá, de imediato, providenciar o atendimento das exigências da contratante. Para casos específicos em que a fiscalização conceder prazo de 48 (quarenta e oito) horas para atendimento das exigências, as prorrogações dos referidos prazos não poderão ultrapassar 15 (quinze) dias para o atendimento completo.
16.10. Esgotado o prazo descrito no item anterior, a contratante poderá promover as medidas que forem necessárias, cobrando da contratada as despesas daí decorrentes, sem prejuízo de outras penalidades previstas no termo de contrato de empreitada, inclusive a sua rescisão.

XVII - MATERIAIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

17.1. Todos os materiais, máquinas e equipamentos a serem utilizados nas obras e/ou serviços deverão ser de responsabilidade da contratada e todos os custos de aquisição, de transporte, de armazenamento ou de utilização deverão estar incluídos nos preços unitários propostos.
17.2. A responsabilidade pelo fornecimento, em tempo hábil, dos materiais, máquinas e equipamentos será, exclusivamente da contratada. Ela não poderá solicitar prorrogação do prazo de execução, nem justificar retardamento na conclusão das obras e/ou serviços em decorrência do fornecimento deficiente dos mesmos.

XVII - DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Sempre que for julgado conveniente, devidamente justificado e aprovado pelo Município de Córrego do Ouro - GO, de acordo com parecer da Fiscalização, poderá a contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, subcontratar, respondendo, entretanto, a contratada, perante o Município, pela execução dos serviços subcontratados.
18.2. Fica condicionada a possibilidade de subcontratação à análise prévia da documentação da empresa a ser subcontratada referente à habilitação jurídica, fiscal, técnica (pertinente ao objeto da subcontratação) e econômico-financeira (proporcional à parte eventualmente subcontratada).

XIX - DAS OBRIGAÇÕES

19.1. Além de outras responsabilidades definidas na Minuta Contratual, a contratada obriga-se:
19.2. Apresentar na assinatura do contrato documento comprobatório de regularidade relativa às contribuições sociais (**INSS** e **FGTS**), Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa da Dívida Ativa da União e da Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio da contratada.
19.3. A contratada deverá manter preposto, com competência técnica e jurídica e aceito pelo Município, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato.
19.4. Regularizar perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA-GO e outros órgãos, o contrato decorrente da presente licitação, conforme determina a Lei nº 5.l94, de 24 de dezembro de l966 e Resolução nº 425 de 18 de dezembro de l998, do CONFEA.
19.6. Manter engenheiro, responsável técnico, acompanhando toda a execução da obra.

XX - PAGAMENTO

20.1. O Município de Córrego do Ouro - GO efetuará à contratada os pagamentos dos desembolsos, nas condições e prazos estipulados no contrato e de acordo com as medições mensais efetuadas pela contratante;
20.2. O faturamento deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:
20.2.1. Nota fiscal/fatura com discriminação resumida dos serviços executados de acordo com a medição efetuada, número da licitação, número do Contrato de Empreitada e outros dados que julgar convenientes, sem rasuras e/ou entrelinhas;
20.2.2. Atestado de medição e aceitação dos serviços concluídos, emitidos pela fiscalização do Município;
20.2.3. Cópia da matrícula - **CEI** - Cadastro Específico Individual - da obra junto ao **INSS**;
20.2.4. Cópia da guia de recolhimento da Previdência Social-GRPS, do último recolhimento devido, regularmente quitado e autenticado em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para a obra;
20.2.5. Cópia da guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, do último recolhimento devido, regularmente quitado e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para a obra;
20.2.6. Guia de recolhimento do ISS relativa à fatura, devidamente homologada pela Secretaria de Finanças do município onde se realizará a obra.
20.2.6.1 Caso a contratada não cumpra o disposto no subitem 20.2.6, o Município reterá e recolherá o percentual determinado no Código Tributário Municipal, sobre o total da fatura.
20.2.7. Se a contratada for optante pelo **SIMPLES** - Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte deverá apresentar as cópias do Termo de Opção, do DARF-SIMPLES e da GPS com o número do CEI da obra.
20.2.8. A liberação da primeira parcela fica ainda condicionada à quitação junto ao:
20.2.8.1. CREA/ESTADO DE GOIÁS, através da ART;
20.2.8.2. INSS, através de matrícula da obra; e
20.2.8.3. FGTS/CAIXA, através do CRS.
20.3. Os pagamentos correspondentes às medições efetuadas, se dará em moeda brasileira corrente em até 10 (dez) dias após a apresentação das notas fiscais/faturas no Protocolo do Município, devidamente atestadas e protocoladas, desde que atendidas as condições para liberação das parcelas.
20.4. A fiscalização procederá às medições baseadas nos serviços realizados, para que se permita a elaboração do processo de faturamento.
20.4.1. A primeira medição ocorrerá 15 (quinze) dia após ser expedida a Ordem de Serviço e a medição subseqüente deverá ocorrer ao término da obra.
20.5. De conformidade com o art. 2º da Lei 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, o preço contratado não poderá ser reajustado.
20.6. Se houver atraso após o prazo previsto as faturas serão pagas com atualização monetária do valor da parcela em atraso, desde que solicitado, com base no índice acumulado da Caderneta de Poupança, além de juros de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a **pró-rata die** da data do vencimento até o efetivo pagamento.
20.7. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração de preços ou a compensação financeira.

XXI - DA RESCISÃO CONTRATUAL

21.1. A rescisão do contrato poderá ser:
21.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, (observado o disposto no art. 80 da citada lei);
21.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
21.1.3. Judicial, nos termos da legislação;
21.2. O contrato poderá ser rescindido pelo Município, no todo ou em parte de pleno direito, em qualquer tempo, isento de quaisquer ônus ou responsabilidade, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização à contratada, quando se verificar:
21.2.1. O descumprimento das cláusulas contratuais, especificações e prazos, bem como de obrigações previstas na legislação que rege o presente;
21.2.2. A paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação ao Município;
21.2.3. A subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão, sub-rogação ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a anuência expressa da contratante;
21.2.4. Falência, concordata ou dissolução da CONTRATADA;
21.2.5. Manifesta irresponsabilidade por parte da Contratada de cumprir com as obrigações assumidas;
21.2.6. Procedimento irregular da Contratada, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;
21.2.7. Atraso e/ou interrupção, sem justificativa aceita pelo Município, superior a 30 (trinta) dias corridos, com relação ao prazo total para a conclusão das obras e/ou serviços;
21.2.8. O não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
21.2.9. Descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização do Município;
21.2.10. Inobservância dos projetos e especificações e/ou normas técnicas aprovadas pelo Município;
21.2.11. Utilização deste contrato, para qualquer operação financeira sem a prévia autorização do Município;
21.2.12. Outros, conforme previsto no art. 78, da Lei federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas ulteriores modificações;
21.3. A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município, fundamentada no artigo 78 da lei 8.666/93, acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:
21.3.1. Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
21.3.2. Responsabilização da Contratada por prejuízos causados ao Município.
21.4. No caso de rescisão por parte da Contratada deverá esta notificar o Município num prazo não superior a 30 (trinta) dias, com conteúdo fundamentado e comprovado.
21.5. O contrato poderá também ser rescindido por mútuo acordo, desde que haja interesse público e conveniência para a Administração, ficando assegurado à contratada o pagamento do valor dos serviços executados até a data da rescisão.
21.6. Declarada a rescisão, seja amigável ou judicial, será elaborada num prazo de 10 (dez) dias um inventário relacionando tudo o que estiver no canteiro de obras, indicando seus respectivos proprietários, o qual servirá de base para os possíveis ajustes na liquidação dos interesses das partes contratantes.
21.7. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
21.8. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da referida lei, sem que haja culpa do contratado, será este

ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
21.8.2. Pagamento devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
21.8.3. Pagamento do custo da desmobilização.

XXII - DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. O Município de Córrego do Ouro - GO se reserva o direito de revogar ou anular esta licitação, parcial ou totalmente, bem como rejeitar qualquer proposta ou todas elas, desde que as mesmas não atendam às condições estabelecidas neste Edital, sem que caiba às proponentes, a qualquer tempo, o direito de qualquer reclamação ou indenização, seja de que natureza for.
22.2. O Município de Córrego do Ouro - GO poderá declarar a licitação fracassada, quando nenhuma das propostas de preços satisfizer o objeto e/ou o projeto e/ou as especificações e evidenciar que tenha havido falta de competição e/ou conluio.
22.3. A participação nesta licitação implica em pleno conhecimento e aceitação integral e irretratável dos termos do seu Edital, assim como de sujeição às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
22.4. Outras informações e esclarecimentos relativos ao contido no Edital poderão ser solicitadas, por escrito, junto à Comissão Permanente de Licitação, até 05 (cinco) dias corridos antes da data fixada para entrega dos Envelopes Nº 01 e 02. As respostas serão enviadas por escrito, igualmente, a todas as proponentes, sem identificar a consulente, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos que antecedem o recebimento dos Envelopes retro citados.
22.5. Fica estabelecido que toda ou qualquer informação, esclarecimento ou dado fornecidos verbalmente por servidores do Órgão licitador não serão considerados como argumento para impugnações, reclamações e reivindicações por parte das proponentes.
22.6. O Município de Córrego do Ouro - GO, se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução das obras mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos efetivamente executados, através de medição dos serviços e dos materiais existentes no local da obra.
22.7. A critério exclusivo e mediante prévia e expressa autorização do Município, poderá a Contratada durante a execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, subcontratar partes dos serviços, devendo no caso, os ajustes de subcontratações serem aprovados pelo Município.
22.8. A contratada não poderá ceder o contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia e expressa do Município.
22.9. A licitante contratada deverá, obrigatoriamente, colocar, em até 5 (cinco) dias úteis após o início das obras, a placa da obra conforme modelo fornecidos pela contratante, sob pena de multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual, por dia de atraso na sua colocação.
22.10. Caberá à contratada o pagamento ou reembolso de todos os valores de multas aplicadas pela Delegacia Regional do Trabalho, CREA ou qualquer entidade em decorrência da execução do contrato.
22.11. Fica estabelecido que a Contratada deverá, às suas expensas, providenciar todo e qualquer controle tecnológico necessário à execução do(s) Projeto(s), objeto da Licitação.
22.12. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
22.13. A empresa licitante que vier a ser contratada deverá apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias corridos após a assinatura do contrato, o comprovante do registro do contrato junto ao CREA do Estado de Goiás, bem como cópia da devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART com a relação do(s) nome(s) e registro(s) do(s) profissional(is) que acompanhará(ão) a execução das obras;
22.14. Caso haja necessidade da substituição do engenheiro indicado como responsável técnico pela obra objeto desta licitação, no decorrer da execução do contrato, a aceitação do substituto ficará condicionada à comprovação da capacidade técnico-profissional deste, nos termos do item 3.7 deste Edital, devendo ser comunicada por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias, e somente será efetivada após a aprovação pelo Município.
22.15. A contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar à contratante ou a terceiros, por si ou seus representantes, na execução das obras e/ou serviços contratados, ficando isenta a contratante de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.
22.16. A contratada deverá atender ao que dispõe o Art. 7º da Constituição Federal, em seu inciso XXXIII.
22.17. A contratada deverá atender às determinações de fiscalização, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, e prestar toda assistência e colaboração necessária.
22.18. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
22.19. Caso nas datas previstas para a realização de eventos da presente licitação não haja expediente no Município de Córrego do Ouro Goiás, aqueles eventos serão automaticamente transferidos para o primeiro dia útil subseqüente, no mesmo horário e local.

XXIII - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DE SERVIÇOS

23.1 A critério do Município poderão ser suprimidos ou acrescidos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme prevê o parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que tenha sido solicitada anteriormente a nota de empenho.

XXIV – DO EMPENHO

24.1. Após a homologação do julgamento o MUNICÍPIO DE CÓRREGO DO OURO - GO, através do Controle Interno emitirá a Nota de Empenho e convocará a firma adjudicatária para aceitá-la e recebê-la, nas suas dependências, dentro de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da convocação.
24.2. A recusa injustificada da firma adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar a Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido neste Edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, nos termos do art. 81 da Lei 8.666/93, sujeitando-a às penalidades previstas no art. 87 de mesma lei.
24.3. O prazo da convocação para assinar o contrato, aceitar ou retirar a Nota de Empenho, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo MUNICÍPIO DE CÓRREGO DO OURO – GO.

XXV - DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. O representante credenciado da licitante presente ao ato de abertura dos envelopes será considerado como investido de amplos poderes para tomar quaisquer decisões, em caráter irrecorrível, sobre a licitação, inclusive quanto à desistência de interposição de recursos.
25.2. A participação na Licitação implica aceitação integral e irretratável dos termos e condições do ato convocatório, com seus anexos e instruções.
25.3. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação.
25.4. Conforme o art. 111 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, todos os direitos autorais relativos a estudos e projetos eventualmente desenvolvidos pela contratada durante a execução do objeto contratual, serão cedidos a contratante, podendo esta reutilizá-los gratuitamente em outros empreendimentos de sua responsabilidade, mediante informação escrita ao(s) autor (es) do projeto ou estudo.
25.5. Qualquer cidadão poderá impugnar os termos do presente edital até 05 dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação e qualquer licitante até o segundo dia útil daquela data, devendo a Administração julgar e responder em até 03 dias úteis.
25.6. Os recursos administrativos serão admitidos na forma do artigo 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de l993.
25.7. O MUNICÍPIO DE CÓRREGO DO OURO - GO se reserva o direito de revogar a presente Licitação, por conveniência administrativa, a qualquer tempo antes da assinatura do contrato, sem que às proponentes caiba indenização ou compensação de qualquer espécie, inclusive o valor pago na aquisição do edital.
25.8. O MUNICÍPIO DE CÓRREGO DO OURO exime-se da responsabilidade civil por danos pessoais ou materiais porventura

causados em decorrência da execução da obra, objeto da presente licitação, ficando esta como obrigação única da CONTRATADA.
25.9 A contratada responderá civilmente durante 05 (cinco) anos, após o recebimento definitivo dos serviços, pela solidez e segurança da obra e dos materiais, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro.
25.10. Ocorrendo vícios ou defeitos deverá o MUNICÍPIO dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do conhecimento destes, acionar a contratada sob pena de decair dos seus direitos, nos termos do artigo 618, parágrafo único, Lei nº 10.406/02 (CC).
25.11. A contratada é responsável por qualquer dano ambiental que por ventura venha ocorrer em decorrência da execução da obra, respondendo pelos reparos ambientais e penalidades estipuladas em Lei.
25.12. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
25.13. O MUNICÍPIO DE CÓRREGO DO OURO, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.
25.14. As marcas dos materiais citadas nas especificações do ANEXO IV poderão ser substituídas por similares, desde que conservem o mesmo padrão de qualidade, e somente com aprovação dos fiscais do MUNICÍPIO.
25.15. O valor estimado para esta contratação é de **R$ _____ (_____)**.
25.16. Em caso de dúvida, a interessada deverá contatar a **Comissão Permanente de Licitação no sede da contratante** no horário das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários.

XXVI - DO ARBITRAMENTO E FORO

26.1. A interpretação dos termos do contrato de empreitada decorrente deste Edital serão regidas pelas leis brasileiras, cujo Foro eleito é o da Comarca da cidade de Guapó, Estado de Goiás que terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante do contrato, constituído assim, o foro de eleição, prevalecendo sobre outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

XXVII - ELEMENTOS INSTRUTORES

27.1. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes elementos anexos:

27.1.1. ANEXO I: Informações Complementares
27.1.2ANEXO II: Modelos de Documentos:
MODELO Nº 01 : Carta Proposta de Preços
MODELO Nº 02 : Declaração de inexistência de fato impeditivo;
MODELO Nº 03: Atestado de Visita;
MODELO Nº 04 : Credenciamento;
MODELO Nº 05 : Declaração de atendimento ao inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal
27.1.3. ANEXO III: Orçamento Estimativo e Cronograma Físico-Financeiro
27.1.4. ANEXO IV: Memorial Descritivo
27.1.5. ANEXO V:: Elementos gráficos (Projetos)
27.1.6. ANEXO VI:: Minuta Do Contrato

Para conhecimento de todos, lavrou-se o presente Edital que será publicado nos termos da lei e afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Córrego do Ouro Goiás - GO.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÓRREGO DO OURO GOIÁS ESTADO DE GOIÁS, 25 de maio de 2015.

_____
Membro

_____
Membro

_____
Presidente da CPL

Publicado por:
Edmilson Pereira da Costa
Código Identificador:1A042942

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TOMADA PREÇO 001/2015

EDITAL **TOMADA DE PREÇO N.º 01/2015**

MUNICÍPIO DE CÓRREGO DO OURO GOIÁS, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o no 02.321.115/0001-03, situada na Praça Cordeiro n.º 40 - Centro - Córrego do Ouro GO - CEP 76.145-000, através de sua **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, em sua sede, às 10:00 horas do dia 11 de junho de 2015, licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS n.º 001/2015**, tipo **MENOR PREÇO,** sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, para contratação de empresa especializada na execução dos serviços de engenharia, consubstanciado na Construção do Portal, infra-estrutura e Urbanização a margem do Córrego do Ouro – contrato OGU 0227.302-45, observadas as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e as condições constantes do presente Edital e seus Anexos.

I - DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada na execução dos serviços de engenharia, consubstanciado na Construção do Portal, infra-estrutura e Urbanização a margem do Córrego do Ouro – contrato OGU 0227.302-45/2007, observadas as condições estatuídas neste edital e seus anexos.
1.2. A **empresa vencedora** obriga-se e se compromete a prestar os serviços ao **MUNICÍPIO DE CÓRREGO DO OURO GOIÁS** dentro do melhor padrão de atendimento e de qualidade.

II - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar desta licitação as firmas que manifestarem interesse, que estejam legalmente constituídas e autorizadas a comercializar o objeto da presente licitação, que atendam às normas e especificações contidas neste Edital, na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e, ainda, que estejam devidamente cadastradas nos órgãos ou empresas da administração pública federal, estadual ou municipal, ou que atendam a todas as condições exigidas para o cadastramento até o terceiro dia anterior a data de recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.
2.2**.** Os interessados se farão representar na reunião licitatória de recebimento dos envelopes, por seus representantes legais, por meio de documento que comprove seus poderes, ou procurador bastante, munido de instrumento procuratório conferindo-lhe poderes para prática de todos os atos referentes ao processo, com a **identificação e reconhecimento da empresa de quem o emitiu;**
2.3**.** Os documentos acima referidos deverão estar acompanhados de um documento original de identificação pessoal com fotografia para verificação no ato e **deverão estar fora dos Envelopes N.º 01 e N.º 02**;
2.4. É dispensável a procuração, na hipótese da empresa concorrente se fazer representar pelo próprio titular, no caso de firma individual, ou por sócio com poderes para representá-la, na licitação, através do Ato Constitutivo;
2.5. Uma mesma pessoa não poderá representar mais de uma empresa;
2.6. As empresas que não se fizerem representar ou que seus representantes não portem documentos que os credencie e/ou os identifiquem, não terão participação ativa durante a reunião, ou seja, não poderão assinar, rubricar documentos, apresentar impugnações, pedido de reconsideração ou recurso, quanto aos atos formais da Comissão, que só poderão ser interpostos dentro das fases correspondentes, sob pena de preclusão.
2.7. Não poderão participar desta licitação:
2.7.1. consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição**.**

2.7.2. empresas suspensas de contratar com o Município de Córrego do Ouro Goiás ou que foram declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.
2.7.3. aqueles enquadrados nas vedações do art. 9° da Lei n.º 8666/93 e suas alterações.

III - DA HABILITAÇÃO – (Envelope 01)

3.1. No dia, horário e local fixados no preâmbulo deste Edital, cada licitante deverá apresentar à Comissão Permanente de Licitação, simultaneamente, sua documentação para habilitação e proposta de preços.
3.2. A documentação para habilitação deverá ser apresentada em envelope fechado, cuja face externa deverá constar os seguintes dizeres:
Ao
MUNICÍPIO DE CÓRREGO DO OURO GOIÁS - GO
PRAÇA CORDEIRO N.º 40 - CENTRO - CÓRREGO DO OURO GO - CEP 76.145-000
A/C DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÂO
TOMADA DE PREÇO N.º 001/2015
ENVELOPE N.º 01 - "DOCUMENTAÇÃO"
3.3. Este envelope deverá conter os seguintes documentos:
3.4. **Quanto a Habilitação Jurídica:**
3.4.1. CRC emitido pela Prefeitura Municipal de Córrego do Ouro Goiás em plena validade e compatível com o objeto licitado;
3.4.2. Declaração expressa da licitante de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, conforme modelo constante do Anexo II.
3.4.3. Cédula de identidade dos responsáveis pela licitante.
3.4.4. Cópia do Contrato Social de constituição ou da última alteração contratual, com registro na Junta Comercial.
3.5. Quanto à Regularidade Fiscal:
3.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
3.5.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal, pertinente ao seu ramo de atividade;
3.5.3. Certidão Negativa de Débitos do INSS, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (é válida também aquela expedida pela Internet);
3.5.4. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, expedida pela Caixa Econômica Federal (é válido também aquele expedido pela Internet);
3.5.5. Certidão de regularidade de débito com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e da sede ou do domicílio da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei. Faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, a Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional.
3.5.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - Em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011, a Justiça do Trabalho emite, a partir de 4 de janeiro de 2012, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT
3.6. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:
3.6.1. Certidão da Junta Comercial comprovando que a empresa possui, na data da apresentação da proposta, capital social mínimo no valor de 10% do valor total da obra;
3.6.2. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, ou Pedido de Recuperação Judicial expedida pelo Distribuidor ou Distribuidores da sede da pessoa jurídica, dentro de um prazo máximo de 90 (noventa) dias anteriores à sessão pública inicial da licitação, ou dentro do prazo de validade constante no próprio documento.
3.7. Relativos à Qualificação Técnica:
3.7.1. Certidão de registro ou inscrição da licitante e de seus responsáveis técnicos junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), com jurisdição sobre o domicílio da sede da licitante, com visto no CREA, nos termos da Resolução CONFEA 413, de 27/06/97.
3.7.2. Comprovação de capacitação técnico-profissional mediante atestado(s) de responsabilidade técnica, inerentes ao objeto deste Edital, em nome do(s) Profissional(ais) legalmente habilitado(s) e registrado(s) junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, profissional(ais) este(s) pertencente(s) ao quadro da licitante na data da entrega da proposta. Os atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado deverão estar devidamente registrados no CREA. A comprovação técnico-profissional deverá ser feita através da apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT emitida pelo CREA, de características pertinentes com o objeto desta licitação, limitada esta característica a parcela de maior relevância e valor significativo.
Consideram-se parcelas de maior relevância os serviços de:
- Construção de edificações;
- Fundações e Estrutura;
- Instalações Elétricas e Hidro-Sanitárias;
- Alvenarias;
- Revestimento de Piso;
- Pintura;

O(s) atestado(s) exigidos pelo item **"3.7.2"** só será(ão) aceito(s) se o profissional em pauta possuir vínculo empregatício com o licitante, comprovado mediante *Certidão de Registro e Regularidade* da empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, com jurisdição sobre o domicílio da sede da licitante nos termos do item **"3.7.1",** ocasião em que o profissional constante da certidão acima, detentor do acervo técnico será obrigatoriamente o responsável técnico pelos serviços objeto desta licitação.
3.7.3**.** Declaração da empresa **licitante** de que teve acesso a todas as informações e documentos necessários, e de que realizou **VISTORIA** prévia no local onde será realizada a obra objeto deste Edital, através do seu representante técnico, bem como que teve acesso à documentação referente ao projeto básico, procedimentos e instruções técnicas, para inteirar-se das condições e do grau de dificuldades existentes, mediante apresentação do **Termo de Vistoria**, constante do **Anexo II**. Esta vistoria deverá ser realizada pelo responsável técnico da empresa, detentor da certidão de Acervo Técnico (CAT).
3.7.4**.** Declaração da **licitante** de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do **inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.**
3.7.5. Declaração formal de que dispõe de equipamentos, pessoal, máquinas e instalações mínimos necessárias para atender aos compromissos decorrentes desta licitação.
3.8. Toda a documentação exigida nos subitens acima, deverá constar do Envelope nº 01 em uma única via original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente.
3.8.1. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da **licitante,** com número do CNPJ e endereço respectivo (respeitadas as características formais de cada Certidão de regularidade)**.**
3.8.2. Se a **licitante** for matriz, todos os documentos deverão estar em nome e endereço da matriz**;** ou
3.8.3. Se a **licitante** for à filial, todos os documentos deverão estar em nome e endereço da filial.
3.8.4. Serão dispensados da filial, aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, quando estes deverão ser apresentados.
3.8.5. **A validade dos documentos será aquela expressa em cada um deles ou estabelecida em lei ou 30 (trinta) dias da sua emissão.**
3.8.6. Não se enquadram no prazo de que trata este subitem os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade, como por exemplo, os atestados de capacidade (responsabilidade) técnica.
3.8.7. Termo de encerramento indicando o número seqüencial e o total de páginas da Proposta apresentada.

IV - PROPOSTA DE PREÇOS – (Envelope 02)

4.1. A proposta de preços deverá ser digitada e apresentada em papel timbrado da empresa, sem alternativas, emenda, rasuras ou entrelinhas, **conforme modelo sugerido no presente Edital – Anexo III – Modelo de Documentos**, suas folhas devem estar numeradas em ordem crescente, rubricadas e a última assinada pelo seu representante legal**,** dentro de Envelope nº 02, devidamente fechado e com os seguintes dizeres:

Ao
MUNICÍPIO DE CÓRREGO DO OURO GOIÁS - GO

PRAÇA CORDEIRO N. 40 - CENTRO, EM CÓRREGO DO OURO GOIÁS-GO
A/C DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÂO
TOMADA DE PREÇO N.º 001/2015
ENVELOPE N.º 02 - "PROPOSTA"

4.2. Este envelope deverá conter a proposta com as seguintes características:
4.2.1 Nome do proponente, endereço, suas características, identificação (individual ou social), n.º do CNPJ e da Inscrição Estadual.
4.2.2. indicação do banco (nome e n.º), agência (nome e n.º) e respectiva conta corrente para pagamento;
4.2.3 Declaração de prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de sua abertura.
4.2.4. Valor global da proposta, contendo os valores unitários e totais utilizando-se apenas duas casas decimais após a vírgula que deverão ser expressos em moeda corrente nacional, bem como o valor total da proposta em algarismos e por extenso;
4.2.5. Prazo total previsto para a execução dos serviços será de 3 (três) meses, contados a partir do recebimento da "Ordem de Serviço";
4.2.6. **Cronograma Físico-Financeiro** detalhado dos serviços propostos;
4.2.7. Declaração de que nos preços propostos estão inclusas todas as despesas com materiais e equipamentos, mão de obra, transportes, leis sociais, ferramentas, seguro, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para execução completa dos serviços discriminadas nos projetos;
4.2.8 Declaração de que a licitante se submete inteiramente a todas as condições desta TOMADA DE PREÇOS e que, se vencedora, executará conforme os preços resultante de sua proposta;

V - RECURSOS FINANCEIROS

5.1. A despesa decorrente com o objeto desta TOMADA DE PREÇOS, ocorrerão à conta dos recursos do contrato de repasse n° 0227.302-45/2007

VI - DISPOSIÇÕES REFERENTES À PROPOSTA DE PREÇOS.

6.1. A apresentação da proposta de preços na licitação será considerada como evidência de que a proponente examinou completamente os projetos, as especificações e demais documentos, que os comparou entre si, e que obteve as informações necessárias e satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso antes de preparar a sua proposta de preços, e que os documentos da licitação lhe permitiram preparar uma proposta de preços completa e satisfatória.
6.2. Fica entendido que os projetos, as peças gráficas, as especificações e os documentos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um e se omita em outro será considerado especificado e válido.
6.3. Não será levada em consideração a proposta para execução parcial dos serviços, nem que contenham quaisquer ofertas de vantagens não previstas no Edital, ou que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta de menor preço.
6.4. Fica facultado à Comissão Permanente de Licitação solicitar aos licitantes a revalidação das propostas após a expiração do prazo de validade da proposta apresentada, caso seja de interesse dos mesmos.
6.5. Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar às licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação e/ou de outras propostas, escoimadas das causas que deram motivo à inabilitação/desclassificação.

VII - RECEPÇÃO E ABERTURA DOS ENVELOPES

7.1. No dia, na hora e no local fixados neste Edital, a Comissão Permanente de Licitação receberá os envelopes fechados e inviolados dos Documentos de Habilitação (Envelope N.º 01) e Propostas de Preço (Envelope Nº 02)
7.2. Após a data e hora marcada para entrega dos Envelopes N.º 01 e N.º 02, mais nenhum será recebido.
7.3. Em nenhuma hipótese, será concedida prorrogação de prazo para apresentação ou substituição de documentos exigidos e não inseridos nos Envelopes N.º 01 e N.º 02. No entanto, a seu exclusivo critério, a Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar informações ou esclarecimentos complementares que julgar necessário, bem como solicitar o original de documentos da proponente, devendo esta apresentá-lo num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis seguintes ao pedido.
7.4. Após a abertura dos Envelopes N.º 01 e N.º 02, toda a documentação contida nestes serão rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e representantes dos licitantes presentes e conferidos de acordo com as exigências deste Edital. Caso a Comissão Permanente de Licitação julgar necessário, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando nova data e horário em que comunicará sua decisão às licitantes.
7.5. Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, todos os envelopes contendo as propostas, devidamente fechados e rubricados pelos participantes, ficarão em poder da Comissão Permanente de Licitação até que seja decidida a habilitação.
7.6. Será lavrada ata circunstanciada de todas as reuniões públicas da licitação, que será submetida à apreciação dos licitantes, e será onde se registrará as reclamações, impugnações e demais ocorrências, devendo ser assinada por todos os presentes.

VIII - ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO

8.1. Recolhidos os envelopes de habilitação e de proposta, a Comissão Permanente de Licitação procederá à abertura dos envelopes de documentação, para verificação do seu conteúdo em confronto com as exigências deste Edital.
8.2. A Comissão Permanente de Licitação, ao término dos trabalhos de análise dos documentos de habilitação, emitirá parecer conclusivo, logo após consultar as licitantes sobre possíveis impugnações que venham a ser solicitadas.
8.3. Após conferência e rubrica, pela Comissão Permanente de Licitação, dos documentos contidos nos envelopes de habilitação, os mesmos serão também analisados e rubricados por todas as licitantes credenciadas.
8.4. Conferidos e rubricados, a Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu critério, suspender a reunião para proceder à análise detalhada dos documentos apresentados.
8.5. Após análise e parecer conclusivo da Comissão Permanente de Licitação, será o resultado divulgado em sessão pública na presença dos interessados, abrindo-se o prazo recursal nos termos da Lei, ficando o processo com vistas franqueada aos interessados.
8.6. Decorrido o prazo recursal e não tendo ocorrido interposição de recursos, ou depois de decididos os eventuais recursos interpostos, a Comissão Permanente de Licitação convocará os interessados para a sessão pública de abertura dos Envelopes N.º 02 contendo as propostas das empresas habilitadas, ocasião em que serão devolvidos aos representantes credenciados os envelopes, devidamente fechados, contendo as propostas das empresas inabilitadas, quando for o caso.
8.7. Caso, após o exame da documentação apresentada, se consiga chegar na mesma sessão a uma conclusão sobre o resultado da presente etapa e houver renuncia expressa por parte de todos os licitantes ao direito de impetrar recurso, poderá a Comissão Permanente de Licitação, de imediato proceder à abertura dos Envelopes N.º 02 dos licitantes habilitados, devolvendo intacto os Envelopes Nº 02 aos licitantes não habilitados.
8.8. Não ocorrendo dita renúncia e exercendo um ou mais licitantes seu direito à interposição de recursos no prazo legal, estes terão efeito suspensivo, o que será comunicado pela Comissão Permanente de Licitação aos demais licitantes, que poderão impugná-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis seguintes.
8.9. Não será habilitada a proponente que deixar de apresentar qualquer documento exigido.
8.10. Qualquer documento que estiver incompleto, com rasura e/ou com borrão e/ou com prazo de validade vencido, será considerado nulo e sem validade para esta licitação.
8.11. Não serão aceitos protocolos em substituição a documentos.
8.12. É facultada à Comissão Permanente de Licitação, nesta, ou em qualquer outra fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

8.13. Será considerada habilitada a proponente cuja documentação atenda às exigências estabelecidas no Edital.

IX - ABERTURA DO ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. Transcorridos os prazos legais (ou havendo renuncia expressa por todos os licitantes), na data fixada para a reunião de abertura dos envelopes de Propostas de Preços, a Comissão Permanente de Licitação procederá à abertura dos Envelopes N.º 02 das proponentes habilitadas, lendo em voz alta o nome da proponente, o valor global, o prazo de execução e o prazo de validade de cada proposta, que será rubricada pela Comissão e pelos representantes das proponentes presentes.
9.2. Na data aprazada, devolverá também, às proponentes não habilitadas, os respectivos Envelopes N.º 02 fechados e inviolados. Caso a proponente não habilitada não se fizer representar neste ato, o envelope N.º 02 será devolvido através dos meios convencionais, após a homologação da licitação.

X - JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1. A Comissão Permanente de Licitação julgará e classificará as proposta de preços e elaborará um relatório de suas conclusões, o qual será encaminhado para a autoridade competente para as demais providências.
10.2. O critério a ser utilizado no julgamento das propostas é o de **menor preço global** para a execução dos serviços.
10.3. As propostas serão classificadas em ordem de valor crescente de acordo com os preços globais, sendo considerada vencedora para fins de adjudicação a proposta da empresa habilitada que apresentar o **menor preço global**.
10.4. Não será levada em consideração a proposta que contiver rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas.
10.5. A Comissão Permanente de Licitação fará a conferência da planilha de serviços, que contém os preços unitários e as quantidades propostas. Constatado erro aritmético estes serão corrigidos da seguinte maneira.
10.5.1. Se houver divergência nos sub totais provenientes dos produtos de quantitativos por preço unitário, a Comissão procederá à correção dos sub totais, mantendo-se os quantitativos, através da multiplicação do quantitativo estimados na Planilha Orçamentária fornecida pelo Município de Córrego do Ouro Goiás, pelos respectivos valores apresentados na Planilha Orçamentária do licitante, prevalecendo o preço total corrigido. Se a licitante não aceitar a correção, sua proposta será desclassificada, garantindo-se seu acesso à memória de cálculo da Comissão Permanente de Licitação;
10.6. Para fim de rejeição, comparação e classificação das propostas de preços, prevalecerá o valor global corrigido, quer seja para mais ou para menos.
10.7. Serão desclassificadas as Propostas de Preços que:
10.7.1. Sejam incompletas, isto é, não contenham informações suficientes que permitam a perfeita identificação qualitativa e quantitativa da obra licitada;
10.7.2. Contiverem qualquer limitação ou condição conflitante com este Edital, ou apresentarem preços excessívos ou com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que compreve que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;
10.7.3. Forem apresentadas para a execução parcial dos serviços;
10.7.4. Que proponham qualquer oferta de vantagens não previstas no Edital, ou que apresentem preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais proponentes;
10.8. Ocorrendo empate no valor global entre duas ou mais propostas de preços, a Comissão Permanente de Licitação procederá ao sorteio, em sessão pública, para se conhecer a ordem de classificação.
10.9. A Comissão de Licitações reserva-se o direito de exigir, em qualquer época ou oportunidade, os documentos ou informações complementares que julgar necessários ao perfeito entendimento e compreensão dos documentos apresentados.
10.10. Para fins de análise e julgamento das propostas, a Comissão, caso julgue necessário, poderá exigir das concorrentes a composição detalhada dos preços unitários propostos.
10.11. A comissão poderá relevar erros ou omissões formais, dos quais não resultem prejuízo para o atendimento da proposta ou para o serviço público
10.12. Reserva-se, à Comissão, o direito de promover e realizar tantas sessões quantas julgadas necessárias para a conclusão deste processo licitatório.
10.13. Após esgotados todos os prazos para recursos, a documentação e as propostas das firmas inabilitadas e/ou desclassificadas que não forem reclamadas no período de 30 (trinta) dias contados a partir da data de sua oficialização, poderão ser incineradas.

XI - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. É facultado a qualquer proponente formular reclamações e impugnações no transcurso das sessões públicas da licitação, que deverão constar nas atas dos trabalhos.
11.2. Os recursos, cabíveis nos termos do inciso I do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, poderão ser interpostos, por escrito, e encaminhados à Comissão Permanente de Licitação, via Protocolo Administrativo na sede do Município de Córrego do Ouro Goiás.
11.3. Interposto recurso, abrir-se-á vista do mesmo aos licitantes, pelo prazo legal, nos termos do § 3º do art. 109 da Lei nº 8.666/93. Impugnado ou não o recurso, a Comissão Permanente de Licitação o apreciará e decidirá pela manutenção ou reforma do ato recorrido, submetendo o processo, no caso da primeira hipótese, ao Prefeito Municipal.

XII - PRAZOS DE EXECUÇÃO

12.1. O prazo total previsto para a execução dos serviços será de 3 (três) meses, contados a partir do recebimento da "Ordem de Serviço" pela empresa a ser contratada.
12.2. A prorrogação do prazo fica a exclusivo critério do Município de Córrego do Ouro Goiás e somente será possível quando:
12.2.1. Faltarem elementos técnicos para a execução dos serviços e o fornecimento deles couber ao Município de Córrego do Ouro Goiás - GO.
12.2.2. Houver ordem escrita do Município de Córrego do Ouro Goiás para a paralisação dos serviços.
12.2.3. Se a época da execução dos serviços incidir em período em que não for possível a sua execução, caso em que a prorrogação far-se-á mediante requerimento da empreiteira e autorização expressa do Município de Córrego do Ouro Goiás.

XIII - DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

13.1. Se nenhuma irregularidade for verificada, a Comissão Permanente de Licitação encaminhará à autoridade competente a adjudicação e homologação do resultado à proponente que maiores vantagens oferecer à Administração, observados os critérios de julgamento estabelecidos neste Edital.
13.2. A execução dos serviços dar-se-á mediante termo de contrato de empreitada, a ser firmado entre o Município de Córrego do Ouro e a proponente vencedora da licitação, após a homologação da licitação.
13.3. A proponente vencedora será convocada para, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de desclassificação, sujeitando-se, ainda, às penalidades previstas em lei, assinar o termo de contrato de empreitada, conforme Minuta em anexo.
13.4. É facultado ao Município de Córrego do Ouro Goiás, quando o convocado não assinar o termo de contrato de empreitada no prazo e nas condições estabelecidas, convocar a segunda classificada, e, não o fazendo, convocar a terceira classificada e assim sucessivamente até se efetivar a formalização do termo de contrato de empreitada, ou revogar a licitação independente das penalidades previstas no presente Edital.
13.5. Até a assinatura do termo de contrato de empreitada, o Município de Córrego do Ouro poderá desclassificar, por despacho fundamentado, qualquer proponente, desde que haja conhecimento de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira,

técnica ou administrativa, sem que lhe caiba indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis,

XIV - PENALIDADES

14.1. No termo de contrato de empreitada, serão cominadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber e garantido ainda a prévia defesa:
14.2. Multas pecuniárias por atraso injustificado na execução da obra :
14.1.1 **Multa de 0,1%** (zero vírgula um por cento) do valor contratual;
14.1.1.1.por dia de atraso no início da execução dos serviços;
14.1.1.2. por dia consecutivo que exceder a data prevista para conclusão das obras;
14.1.1.3. por dia consecutivo de atraso na colocação da placa da obra.
14.1.2. **Multa de 1% (um por cento)** do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais que não gere inexecução do contrato;
14.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato :
14.3.1.Advertência por escrito;
14.3.2. Multa de 10% sobre o valor total do contrato;
14.3.3.Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Córrego do Ouro - GO pelo prazo que for fixado pelo Prefeito em função da natureza e da gravidade da falta cometida, conforme segue:
14.3.3.1.Por **6** (seis) meses - quando a contratada incidir em atraso de obra ou serviços que lhe tenham sido adjudicados, através de licitação, ou recusar, injustificadamente, assinar o contrato ou recusar a cumprir com a proposta apresentada no processo licitatório;
14.3.3.2. Por **1** (um) ano - quando a contratada empregar material e/ou fornecer serviços, de qualidade inferior ou diferente das especificações exigidas pelo Município de Córrego do Ouro – GO;
14.3.3.3. Por até **2** (dois) anos, nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos ao Município de Córrego do Ouro Goiás.
14.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Córrego do Ouro Goiás - GO, considerando para tanto, reincidência de faltas, a sua natureza e a sua gravidade, bem como, por desacato a funcionário ou a Diretor(es) do Município.
14.5. A multa aplicada poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, podendo ser restituída se, na medição final dos serviços, for constatada a recuperação do atraso.
14.6. As multas e demais sanções, aqui previstas, serão aplicadas sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis ou de processo administrativo;

XV - FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DA OBRA

15.1. A fiscalização da execução das obras será feita pelo engenheiro do Município devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, que será auxiliado por um mestre de obras geral, cuja a presença no local dos trabalhos será permanente, observando o disposto no contrato além das condições relacionadas neste capítulo.
15.2. A contratada deverá permitir que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pela CONTRATANTE**:**
15.2.1. inspecionem a qualquer tempo a execução das obras e/ou serviços;
15.2.2. examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir.
15.3. A contratada deverá manter em todos os locais de serviços um perfeito sistema de sinalização e segurança, de acordo com as normas de segurança do trabalho.
15.4. A contratada deve manter no canteiro de obras, um projeto completo da obra, o qual deverá ficar reservado para o manuseio da fiscalização.
15.5. A contratada deve manter no local das obras o boletim diário de ocorrências, o qual, diariamente, deverá ser preenchido pelo encarregado da contratada e rubricado pela fiscalização.
15.6. Assim que a execução da obra for concluída de conformidade com o contrato, será feito seu recebimento pelo Município de Córrego do Ouro - GO, da seguinte forma:
15.6.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até **15** (quinze) dias da comunicação escrita da contratada;
15.6.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei n.º 8.666/93.
15.7. Após o prazo de 60 (sessenta) dias corridos do recebimento provisório, será procedido o recebimento definitivo, através de comissão especificamente designada pela contratante, ocasião em que será lavrado **Termo de Recebimento Definitivo.** Durante esse período, a contratada terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento do que foi por ela executado. Qualquer falha construtiva deverá ser prontamente reparada pela contratada, estando esta sujeita, ainda, às sanções indicadas no **ITEM XIV - PENALIDADES.**

XVI - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

16.1. A contratada deverá fornecer à todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual - EPI.
16.2. A contratada deverá treinar e tornar obrigatório o uso do EPI.
16.3. A contratada, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei Federal Nº 6.514 de 22/12/77, Portaria Nº 3.214 de 08/06/78, Normas Regulamentares - NR 01 a 28 e em especial as NR 04 a 06 e 18.
16.4. Cabe à contratada solicitar à contratante a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidentes nas obras e/ou nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.
16.5. A contratada não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.
16.6. Deverão ser observadas pela contratada todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio da contratante e de outrem, e aos materiais envolvidos nas obras e/ou serviços, de acordo com as Normas Regulamentadoras - NR aprovadas pela Portaria Nº 3.214, de 08/06/78, Lei Federal Nº 6.514, de 22/12/77.
16.7. Somente está autorizada a executar obras e/ou serviços para a contratante a contratada que possuir profissionais qualificados e que estejam instruídos quanto às precauções relativas ao seu trabalho e apresentem estado de saúde compatível com as atividades desenvolvidas; portanto, os trabalhos nunca deverão ser executados sem que sejam analisados os riscos previstos, os sistemas de proteção individual e coletiva e estado geral das ferramentas e equipamentos utilizados.
16.8. A contratante atuará objetivando o total cumprimento das normas, conforme contido nos itens acima, estando autorizada a interditar serviços ou parte destes em caso do não cumprimento das exigências da Lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso nas obras e/ou serviços.
16.9. A contratada deverá, de imediato, providenciar o atendimento das exigências da contratante. Para casos específicos em que a fiscalização conceder prazo de 48 (quarenta e oito) horas para atendimento das exigências, as prorrogações dos referidos prazos não poderão ultrapassar 15 (quinze) dias para o atendimento completo.
16.10. Esgotado o prazo descrito no item anterior, a contratante poderá promover as medidas que forem necessárias, cobrando da contratada as despesas daí decorrentes, sem prejuízo de outras penalidades previstas no termo de contrato de empreitada, inclusive a sua rescisão.

XVII - MATERIAIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

17.1. Todos os materiais, máquinas e equipamentos a serem utilizados nas obras e/ou serviços deverão ser de responsabilidade da contratada e todos os custos de aquisição, de transporte, de armazenamento ou de utilização deverão estar incluídos nos preços unitários propostos.
17.2. A responsabilidade pelo fornecimento, em tempo hábil, dos materiais, máquinas e equipamentos será, exclusivamente da contratada. Ela não poderá solicitar prorrogação do prazo de execução, nem justificar retardamento na conclusão das obras e/ou serviços em decorrência do fornecimento deficiente dos mesmos.

XVII - DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Sempre que for julgado conveniente, devidamente justificado e aprovado pelo Município de Córrego do Ouro - GO, de acordo com parecer da Fiscalização, poderá a contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, subcontratar, respondendo, entretanto, a contratada, perante o Município, pela execução dos serviços subcontratados.
18.2. Fica condicionada a possibilidade de subcontratação à análise prévia da documentação da empresa a ser subcontratada referente à habilitação jurídica, fiscal, técnica (pertinente ao objeto da subcontratação) e econômico-financeira (proporcional à parte eventualmente subcontratada).

XIX - DAS OBRIGAÇÕES

19.1. Além de outras responsabilidades definidas na Minuta Contratual, a contratada obriga-se:
19.2. Apresentar na assinatura do contrato documento comprobatório de regularidade relativa às contribuições sociais (**INSS** e **FGTS**), Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa da Dívida Ativa da União e da Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio da contratada.
19.3. A contratada deverá manter preposto, com competência técnica e jurídica e aceito pelo Município, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato.
19.4. Regularizar perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA-GO e outros órgãos, o contrato decorrente da presente licitação, conforme determina a Lei nº 5.l94, de 24 de dezembro de l966 e Resolução nº 425 de 18 de dezembro de l998, do CONFEA.
19.6. Manter engenheiro, responsável técnico, acompanhando toda a execução da obra.

XX - PAGAMENTO

20.1. O Município de Córrego do Ouro - GO efetuará à contratada os pagamentos dos desembolsos, nas condições e prazos estipulados no contrato e de acordo com as medições mensais efetuadas pela contratante;
20.2. O faturamento deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:
20.2.1. Nota fiscal/fatura com discriminação resumida dos serviços executados de acordo com a medição efetuada, número da licitação, número do Contrato de Empreitada e outros dados que julgar convenientes, sem rasuras e/ou entrelinhas;
20.2.2. Atestado de medição e aceitação dos serviços concluídos, emitidos pela fiscalização do Município;
20.2.3. Cópia da matrícula - **CEI** - Cadastro Específico Individual - da obra junto ao **INSS**;
20.2.4. Cópia da guia de recolhimento da Previdência Social-GRPS, do último recolhimento devido, regularmente quitado e autenticado em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para a obra;
20.2.5. Cópia da guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, do último recolhimento devido, regularmente quitado e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para a obra;
20.2.6. Guia de recolhimento do ISS relativa à fatura, devidamente homologada pela Secretaria de Finanças do município onde se realizará a obra.
20.2.6.1 Caso a contratada não cumpra o disposto no subitem 20.2.6, o Município reterá e recolherá o percentual determinado no Código Tributário Municipal, sobre o total da fatura.
20.2.7. Se a contratada for optante pelo **SIMPLES** - Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte deverá apresentar as cópias do Termo de Opção, do DARF-SIMPLES e da GPS com o número do CEI da obra.
20.2.8. A liberação da primeira parcela fica ainda condicionada à quitação junto ao:
20.2.8.1. CREA/ESTADO DE GOIÁS, através da ART;
20.2.8.2. INSS, através de matrícula da obra; e
20.2.8.3. FGTS/CAIXA, através do CRS.
20.3. Os pagamentos correspondentes às medições efetuadas, se dará em moeda brasileira corrente em até 10 (dez) dias após a apresentação das notas fiscais/faturas no Protocolo do Município, devidamente atestadas e protocoladas, desde que atendidas as condições para liberação das parcelas.
20.4. A fiscalização procederá as medições baseadas nos serviços realizados, para que se permita a elaboração do processo de faturamento.
20.4.1. A primeira medição ocorrerá 15 (quinze) dia após ser expedida a Ordem de Serviço e a medição subseqüente deverá ocorrer ao término da obra.
20.5. De conformidade com o art. 2º da Lei 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, o preço contratado não poderá ser reajustado.
20.6. Se houver atraso após o prazo previsto as faturas serão pagas com atualização monetária do valor da parcela em atraso, desde que solicitado, com base no índice acumulado da Caderneta de Poupança, além de juros de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a **pró-rata die** da data do vencimento até o efetivo pagamento.
20.7. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração de preços ou a compensação financeira.

XXI - DA RESCISÃO CONTRATUAL

21.1. A rescisão do contrato poderá ser:
21.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, (observado o disposto no art. 80 da citada lei);
21.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
21.1.3. Judicial, nos termos da legislação;
21.2. O contrato poderá ser rescindido pelo Município, no todo ou em parte de pleno direito, em qualquer tempo, isento de quaisquer ônus ou responsabilidade, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização à contratada, quando se verificar:
21.2.1. O descumprimento das cláusulas contratuais, especificações e prazos, bem como de obrigações previstas na legislação que rege o presente;
21.2.2. A paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação ao Município;
21.2.3. A subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão, sub-rogação ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a anuência expressa da contratante;
21.2.4. Falência, concordata ou dissolução da CONTRATADA;
21.2.5. Manifesta irresponsabilidade por parte da Contratada de cumprir com as obrigações assumidas;
21.2.6. Procedimento irregular da Contratada, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;
21.2.7. Atraso e/ou interrupção, sem justificativa aceita pelo Município, superior a 30 (trinta) dias corridos, com relação ao prazo total para a conclusão das obras e/ou serviços;
21.2.8. O não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
21.2.9. Descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização do Município;
21.2.10. Inobservância dos projetos e especificações e/ou normas técnicas aprovadas pelo Município;
21.2.11. Utilização deste contrato, para qualquer operação financeira sem a prévia autorização do Município;
21.2.12. Outros, conforme previsto no art. 78, da Lei federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas ulteriores modificações;
21.3. A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município, fundamentada no artigo 78 da lei 8.666/93, acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:
21.3.1. Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
21.3.2. Responsabilização da Contratada por prejuízos causados ao Município.

21.4. No caso de rescisão por parte da Contratada deverá esta notificar o Município num prazo não superior a 30 (trinta) dias, com conteúdo fundamentado e comprovado.
21.5. O contrato poderá também ser rescindido por mútuo acordo, desde que haja interesse público e conveniência para a Administração, ficando assegurado à contratada o pagamento do valor dos serviços executados até a data da rescisão.
21.6. Declarada a rescisão, seja amigável ou judicial, será elaborada num prazo de 10 (dez) dias um inventário relacionando tudo o que estiver no canteiro de obras, indicando seus respectivos proprietários, o qual servirá de base para os possíveis ajustes na liquidação dos interesses das partes contratantes.
21.7. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
21.8. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da referida lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
21.8.2. Pagamento devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
21.8.3. Pagamento do custo da desmobilização.

XXII - DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. O Município de Córrego do Ouro - GO se reserva o direito de revogar ou anular esta licitação, parcial ou totalmente, bem como rejeitar qualquer proposta ou todas elas, desde que as mesmas não atendam às condições estabelecidas neste Edital, sem que caiba às proponentes, a qualquer tempo, o direito de qualquer reclamação ou indenização, seja de que natureza for.
22.2. O Município de Córrego do Ouro - GO poderá declarar a licitação fracassada, quando nenhuma das propostas de preços satisfizer o objeto e/ou o projeto e/ou as especificações e evidenciar que tenha havido falta de competição e/ou conluio.
22.3. A participação nesta licitação implica em pleno conhecimento e aceitação integral e irretratável dos termos do seu Edital, assim como de sujeição às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
22.4. Outras informações e esclarecimentos relativos ao contido no Edital poderão ser solicitadas, por escrito, junto à Comissão Permanente de Licitação, até 05 (cinco) dias corridos antes da data fixada para entrega dos Envelopes Nº 01 e 02. As respostas serão enviadas por escrito, igualmente, a todas as proponentes, sem identificar a consulente, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos que antecedem o recebimento dos Envelopes retro citados.
22.5. Fica estabelecido que toda ou qualquer informação, esclarecimento ou dado fornecidos verbalmente por servidores do Órgão licitador não serão considerados como argumento para impugnações, reclamações e reivindicações por parte das proponentes.
22.6. O Município de Córrego do Ouro - GO, se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução das obras mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos efetivamente executados, através de medição dos serviços e dos materiais existentes no local da obra.
22.7. A critério exclusivo e mediante prévia e expressa autorização do Município, poderá a Contratada durante a execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, subcontratar partes dos serviços, devendo no caso, os ajustes de subcontratações serem aprovados pelo Município.
22.8. A contratada não poderá ceder o contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia e expressa do Município.
22.9. A licitante contratada deverá, obrigatoriamente, colocar, em até 5 (cinco) dias úteis após o início das obras, a placa da obra conforme modelo fornecidos pela contratante, sob pena de multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual, por dia de atraso na sua colocação.
22.10. Caberá à contratada o pagamento ou reembolso de todos os valores de multas aplicadas pela Delegacia Regional do Trabalho, CREA ou qualquer entidade em decorrência da execução do contrato.
22.11. Fica estabelecido que a Contratada deverá, às suas expensas, providenciar todo e qualquer controle tecnológico necessário à execução do(s) Projeto(s), objeto da Licitação.
22.12. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
22.13. A empresa licitante que vier a ser contratada deverá apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias corridos após a assinatura do contrato, o comprovante do registro do contrato junto ao CREA do Estado de Goiás, bem como cópia da devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART com a relação do(s) nome(s) e registro(s) do(s) profissional(is) que acompanhará(ão) a execução das obras;
22.14. Caso haja necessidade da substituição do engenheiro indicado como responsável técnico pela obra objeto desta licitação, no decorrer da execução do contrato, a aceitação do substituto ficará condicionada à comprovação da capacidade técnico-profissional deste, nos termos do item 3.7 deste Edital, devendo ser comunicada por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias, e somente será efetivada após a aprovação pelo Município.
22.15. A contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar à contratante ou a terceiros, por si ou seus representantes, na execução das obras e/ou serviços contratados, ficando isenta a contratante de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.
22.16. A contratada deverá atender ao que dispõe o Art. 7º da Constituição Federal, em seu inciso XXXIII.
22.17. A contratada deverá atender às determinações de fiscalização, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, e prestar toda assistência e colaboração necessária.
22.18. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
22.19. Caso nas datas previstas para a realização de eventos da presente licitação não haja expediente no Município de Córrego do Ouro Goiás, aqueles eventos serão automaticamente transferidos para o primeiro dia útil subseqüente, no mesmo horário e local.

XXIII - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DE SERVIÇOS

23.1 A critério do Município poderão ser suprimidos ou acrescidos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme prevê o parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que tenha sido solicitada anteriormente a nota de empenho.

XXIV – DO EMPENHO

24.1. Após a homologação do julgamento o MUNICÍPIO DE CÓRREGO DO OURO - GO, através do Controle Interno emitirá a Nota de Empenho e convocará a firma adjudicatária para aceitá-la e recebê-la, nas suas dependências, dentro de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da convocação.
24.2. A recusa injustificada da firma adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar a Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido neste Edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, nos termos do art. 81 da Lei 8.666/93, sujeitando-a às penalidades previstas no art. 87 de mesma lei.
24.3. O prazo da convocação para assinar o contrato, aceitar ou retirar a Nota de Empenho, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo MUNICÍPIO DE CÓRREGO DO OURO – GO.

XXV - DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. O representante credenciado da licitante presente ao ato de abertura dos envelopes será considerado como investido de amplos poderes para tomar quaisquer decisões, em caráter irrecorrível, sobre a licitação, inclusive quanto à desistência de interposição de recursos.
25.2. A participação na Licitação implica aceitação integral e irretratável dos termos e condições do ato convocatório, com seus anexos e instruções.
25.3. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação.
25.4. Conforme o art. 111 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, todos os direitos autorais relativos a estudos e projetos eventualmente desenvolvidos pela contratada durante a execução do objeto

contratual, serão cedidos a contratante, podendo esta reutilizá-los gratuitamente em outros empreendimentos de sua responsabilidade, mediante informação escrita ao(s) autor (es) do projeto ou estudo.
25.5. Qualquer cidadão poderá impugnar os termos do presente edital até 05 dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação e qualquer licitante até o segundo dia útil daquela data, devendo a Administração julgar e responder em até 03 dias úteis.
25.6. Os recursos administrativos serão admitidos na forma do artigo 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de l993.
25.7. O MUNICÍPIO DE CÓRREGO DO OURO - GO se reserva o direito de revogar a presente Licitação, por conveniência administrativa, a qualquer tempo antes da assinatura do contrato, sem que às proponentes caiba indenização ou compensação de qualquer espécie, inclusive o valor pago na aquisição do edital.
25.8. O MUNICÍPIO DE CÓRREGO DO OURO GOIÁS exime-se da responsabilidade civil por danos pessoais ou materiais porventura causados em decorrência da execução da obra, objeto da presente licitação, ficando esta como obrigação única da CONTRATADA.
25.9 A contratada responderá civilmente durante 05 (cinco) anos, após o recebimento definitivo dos serviços, pela solidez e segurança da obra e dos materiais, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro.
25.10. Ocorrendo vícios ou defeitos deverá o MUNICÍPIO dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do conhecimento destes, acionar a contratada sob pena de decair dos seus direitos, nos termos do artigo 618, parágrafo único, Lei nº 10.406/02 (CC).
25.11. A contratada é responsável por qualquer dano ambiental que por ventura venha ocorrer em decorrência da execução da obra, respondendo pelos reparos ambientais e penalidades estipuladas em Lei.
25.12. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
25.13. O MUNICÍPIO DE CÓRREGO DO OURO, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.
25.14. As marcas dos materiais citadas nas especificações do ANEXO IV poderão ser substituídas por similares, desde que conservem o mesmo padrão de qualidade, e somente com aprovação dos fiscais do MUNICÍPIO.
25.15. O valor estimado para esta contratação é de **R$ _____ (_____)**.
25.16. Em caso de dúvida, a interessada deverá contatar a **Comissão Permanente de Licitação no sede da contratante** no horário das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários.

XXVI - DO ARBITRAMENTO E FORO

26.1. A interpretação dos termos do contrato de empreitada decorrente deste Edital serão regidas pelas leis brasileiras, cujo Foro eleito é o da Comarca da cidade de Guapó, Estado de Goiás que terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante do contrato, constituído assim, o foro de eleição, prevalecendo sobre outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

XXVII - ELEMENTOS INSTRUTORES

27.1. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes elementos anexos:

27.1.1. ANEXO I: Informações Complementares
27.1.2ANEXO II: Modelos de Documentos:
MODELO Nº 01 : Carta Proposta de Preços
MODELO Nº 02 : Declaração de inexistência de fato impeditivo;
MODELO Nº 03: Atestado de Visita;
MODELO Nº 04 : Credenciamento;
MODELO Nº 05 : Declaração de atendimento ao inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal
27.1.3. ANEXO III: Orçamento Estimativo e Cronograma Físico-Financeiro
27.1.4. ANEXO IV: Memorial Descritivo
27.1.5. ANEXO V:: Elementos gráficos (Projetos)
27.1.6. ANEXO VI:: Minuta Do Contrato

Para conhecimento de todos, lavrou-se o presente Edital que será publicado nos termos da lei e afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Córrego do Ouro Goiás - GO.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÓRREGO DO OURO GOIÁS ESTADO DE GOIÁS, 25 de maio de 2015.

_____
Membro

_____
Membro

_____
Presidente da CPL

Publicado por:
Edmilson Pereira da Costa
Código Identificador:5A2A8ED9

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNCIIPAL DE PALESTINA DE GOIAS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DECISÃO

PROCESSO DISCIPLINAR Nº 007/2015
PROCESSADA: RUBISLÉIA MACEDO DA FONSECA

RELATÓRIO

1.1 Trata-se de processo administrativo instaurado por esta Comissão Processante com o fito de apurar possível ato de abandono de cargo praticado pela servidora **Rubisléia Macedo da Fonseca**, uma vez que foi noticiada a existência de faltas ao trabalho em período superior a 30(trinta) dias consecutivos.

1.2 Foram juntadas ao Ofício nº 004/2015, emitido pela Responsável pela Secretaria de Administração, Folhas de Frequências relativas aos meses de agosto/2014 a janeiro/2015 e Decreto nº 036/2014, que dispõe sobre o cancelamento de licenças concedidas a diversos servidores do município de Palestina de Goiás, com seu respectivo comprovante de publicação.

1.3. No dia 10/02/2015, o prefeito municipal- Sr. Valdivino Rodrigues Borges, através de portaria nº012/2015, determinou a instauração de Processo Administrativo Disciplinar com o fito de apurar a irregularidade comunicada.

1.4. Devidamente citada em endereço fornecido no momento de sua admissão, a Sra. Rubisléia não apresentou defesa no prazo legal, conforme certidão de fls.20.

1.5. Foi designada audiência para fins de depoimento pessoal da servidora e para oitiva de testemunhas arroladas, tanto pela administração quanto pela acusada, conforme se verifica de fls.28/33.

1.6. Em fls. 35 foi declarada a revelia da Servidora e nomeado defensor dativo para a mesma.

1.7. A representada apresentou defesa, em fls.38/53, arguindo, em suma: que não foi notificada sobre o cancelamento da sua licença; a nulidade de intimações; ausência de imparcialidade da Comissão Processante e, por fim, que não houve intencionalidade em abandonar suas atividades.

1.8. Dada a oportunidade, a servidora apresentou suas razões finais reiterando os argumentos expendidos na sua defesa.

1.9. Apresentado Relatório Final pela Comissão Processante, em fls. 67/74, foi sugerida a demissão da servidora ante a configuração do abandono de emprego.

FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Em face do explanado no relatório e no conjunto probatório dos autos, entendo que resta demonstrada a transgressão tipificada na Lei n.º 027/1993, como de abandono de cargo em razão da própria definição estabelecida no Estatuto do Servidor Público Municipal, uma vez que é inquestionável o fato da servidora ter se ausentado em período superior a 30 (trinta) dias às suas atividades.

2.2 Vejamos o que dispõe os art. 149 da Lei n.º 027/1993, *in verbis*:

Artigo 149º(...)

Parágrafo único: ***Considera-se abandono de cargo a ausência de funcionário, sem causa justificada, por mais de 30(trinta) dias consecutivos ou 60 (sessenta) intercalados período de 12 (doze) meses.***

2.3 Verifica-se em fls. 10/12, que apesar de ser devidamente convocado a retornar às suas atividades ante cancelamento de licença, através de Decreto nº 036/2014, a indiciada em nenhum momento justificou sua ausência ou sequer se reportou a um superior para esclarecer qualquer fato, tendo simplesmente abandonado seu serviço e se mudado para a zona rural.

2.4 Ao analisar a tese de defesa apresentada pela Sra. Rubisléia, entendo que não merecem prosperar os argumentos ali expostas pelos seguintes motivos:

2.5 Quanto as nulidades sustentadas, não as vislumbro. Seja porque a intimação do cancelamento da licença anteriormente concedida foi devidamente publicada pela Imprensa Oficial do Município em 19/08/2014, não havendo necessidade de intimação pessoal para tanto; ou ainda porque a intimação para comparecimento aos atos processuais, apesar de ter sido feita em endereço fornecido pela própria servidora e ter sido recebida por sua parente (fls.21), foi suprida pelo comparecimento voluntário da mesma, não havendo nenhum prejuízo efetivamente causado à processada.

2.6 Observando a tese de ausência de imparcialidade da Comissão Processante, tenho que os argumentos despendidos pela processada são frágeis e carecem de qualquer fundamentação real e legal, visto que inexiste quaisquer hipóteses de suspeição ou impedimento dos membros que a compõe e tampouco perseguição política com relação a mesma.

2.7 Outrossim, a indiciada noticia que teria procurado a Administração Pública demonstrando interesse em retornar suas atividades, se esquivando de comprovar o arguido documentalmente ou ainda por meio de testemunhas, já que as assistes indicadas pela mesma, em razão de parentesco, foram ouvidas na condição de informantes.

2.8 O que se denota é que a funcionária não trouxe ao processo algum elemento que pudesse comprovar o alegado em sua defesa, desincumbindo do seu ônus de comprovar o que afirma ou destituindo o direito invocado pela Administração, objeto do presente processo, à luz do que determina a legislação processual pátria vigente.

2.9 Por outro lado, resta evidente o interesse público do Município ao convocar não somente a Sra. Rubisléia, mas demais servidores da municipalidade para retornarem às suas atividades, já que além da previsão legal descrita no artigo 120 do Estatuto dos Servidores Públicos de Palestina de Goiás, é fato público e notório que os mesmos desempenham funções de suma importância para a máquina pública. Logo, a assertiva de comportamento arbitrário por parte da administração ao cancelar licença de funcionários, deve ser rechaçada.

2.10 A processada ainda discorre que não teve a intenção de abandonar seu emprego, afirmando que no caso inexiste o "*animus abandonandi*", o que também não prospera. Entendo ser patente o fato de a servidora ter agido com desídia com o serviço público, já que apesar de devidamente intimada para retornar as suas atividades não o fez e sequer apresentou qualquer justificativa plausível para sua ausência, tendo inclusive informado no bojo do processo que se mudou para a zona rural.

2.11 Neste passo, analisemos o entendimento do TJ/GO sobre a matéria:

"MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR POR ABANDONO DE CARGO. PRÉVIA SINDICÂNCIA. DESNECESSIDADE. OFENSA AO PRINCIPIO DA AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. NULIDADES EXISTENTES. I- O processo administrativo disciplinar por abandono de cargo independe de previa sindicância, porque destina-se a apuração do fato objetivamente considerado, que é a reiterada ausência do servidor ao trabalho. II- A pena aplicável ao servidor público estadual que, injustificadamente, deixa de comparecer ao trabalho, por 30 dias ininterruptos é a demissão. III- Oportunizado, ao servidor processado, o exercício da ampla defesa, e respeitado o contraditório, não subsiste a tese de nulidade, tampouco evidencia ofensa a direito líquido e certo. Mandado de Segurança denegado." (TJGO. Órgão Especial. Mandado de Segurança nº 13613-4/101. Rel. Des. Juraci Costa. DJ nº 14855, de 06/10/2006)

"MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. ABANDONO DO CARGO. DEMISSÃO. O servidor público estadual que injustificadamente, deixa de comparecer ao expediente, por 30 dias ininterruptos, é punível, com pena de demissão. Havendo o processo administrativo observado os princípios do contraditório e ampla defesa, não vinga a tese de nulidade. Ofensa a direito líquido e certo não configurada. Segurança denegada. (TJGO. Órgão Especial. Mandado de Segurança n° 10484-0/101. Rel. Des. Felipe Batista Cordeiro. DJ n° 14039, de 06/06/2003)"

"PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. ABANDONO DO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO PÚBLICA. COMPROVAÇÃO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. PENA. DEMISSÃO DE CARGO PÚBLICO. Comprovado nos autos, sob o crivo do contraditório e da ampla defesa, que a servidora revel abandonou, sem justa causa, o exercício de suas funções no serviço público, por mais de 04 (quatro) anos, fica fartamente configurado o abandono do cargo (artigo 303, incisos LX e LXI da Lei n. 10.460/88, impondo-se a aplicação da pena de demissão. (TJGO. Órgão Especial. Processo Administrativo Disciplinar n° 49-7/349. Rel. Des. Huygens Bandeira de Melo. DJ n° 45, de 07/03/2008)"

"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO C/C REINTEGRAÇÃO EM CARGO PÚBLICO E INDENIZAÇÃO. ABANDONO DE CARGO. DEMISSÃO. (...). DESNECESSIDADE DE COMUNICAÇÃO PESSOAL E DIRETA DO ACUSADO. REGULARIDADE DA DEFESA APRESENTADA PELA DEFENSORA NOMEADA. DEVER DE COMPARECIMENTO AO ÓRGÃO CEDENTE QUANDO DO TÉRMINO DA DISPOSIÇÃO. MOTIVAÇÃO POLÍTICA AFASTADA POR AUSÊNCIA DE PROVA. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. (...). 5 - A simples afirmação de que a demissão teve motivação política, desprovida de prova, não é capaz de influenciar na decisão. 6 - Não cabe ao Poder Judiciário no controle que exerce concretamente estabelecer qualquer requisito ou critério além daquele expressamente previsto na legislação de regência, em atenção ao princípio da legalidade que rege a Administração Pública. 7 - Mantém-se a sentença que examinou cautelosamente a regularidade do processo administrativo disciplinar e concluiu não haver as irregularidades apontadas no recurso. Apelo conhecido e desprovido. (TJGO. 2ª Câmara Cível. Apelação Cível n° 127235-7/188. Rel. Des. Gilberto Marques Filho. DJ n° 279, de 18/02/2009)"

"MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. INEXISTÊNCIA DE NULIDADE. DEMISSÃO POR ABANDONO DE CARGO. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. I - Consoante especifica o art. 303, LX, da lei 10.460/ 88 (Estatuto do Funcionário Público do Estado de Goiás e de suas autarquias) o servidor público estadual que, sem justificativa, deixar de comparecer ao trabalho por 30 dias ininterruptos está sujeito a pena de demissão. II - Sendo colocado ao alcance do servidor processado, o exercício da ampla defesa e do contraditório, não há que se falar em nulidade do

processo administrativo disciplinar. Segurança denegada. (TJGO. 3ª Câmara Cível. Mandado de Segurança n° 14863-8/101. Rel. Des. Rogério Arédio Ferreira. DJ n° 14968, de 27/03/2007.)"

"APELAÇÃO CÍVEL EM MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. AUSÊNCIAS INJUSTIFICADAS. PROCESSO ADMINISTRATIVO POR ABANDONO DE CARGO. Impõe-se a manutenção da sentença que denegou a segurança pretendida perante o primeiro grau de jurisdição, já que infirmada a alegada ofensa a direito líquido e certo, e ainda, ante a inexistência de ilegalidade ou abuso de poder na providência tomada pela municipalidade em referência, consistente na suspensão dos vencimentos relativos a servidor público municipal que esteve ausente de suas respectivas atividades laborais por considerável lapso de tempo, sem apresentar qualquer justificativa plausível a respeito de suas faltas, tendo o ente estatal instaurado o respectivo processo administrativo para que fossem apurados os fatos atinentes ao suposto abandono de cargo. Recurso voluntário conhecido e improvido. Sentença mantida.14 (TJGO. 4ª Câmara Cível. Apelação Cível em Mandado de Segurança n° 94199-6/189. Rel. Des. Kisleu Dias Maciel Filho. DJ n° 14858, de 11/10/2006.)"

2.11 Por fim, percebe-se que foram observados os trâmites processuais legais, bem ainda respeitados os princípios constitucional do devido processo legal, contraditório e ampla defesa da Sra. Rubisléia Macedo da Fonseca no tocante ao procedimento administrativo instaurado em seu desfavor, motivo pelo qual a pena pela falta cometida é o que deve se impor.

III. CONCLUSÃO

3.1 Diante do exposto, **ACOLHO** o Relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância, designada pela Portaria n.005/2015, de 30 de janeiro de 2015, **CONDENANDO** a servidora **RUBISLEIA MACEDO DA FONSECA à pena de demissão, por restar comprovado o ilícito previsto no parágrafo único do artigo 149 do Estatuto do Servidor Municipal.**

3.2 Determino, ainda, que a decisão proferida nos presentes autos seja registrada no dossiê funcional do interessado.

3.3 Publique-se e notifique-se.

Gabinete do Prefeito de Palestina de Goiás-Go, 22 de maio de 2015.

VALDIVINO RODRIGUES BORGES
Prefeito de Palestina de Goiás

Publicado por:
Eduardo Rosa Rodrigues
Código Identificador:C1259CBE

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO

DECRETO DE EXONERAÇÃO POR ABANDONO DE CARGO

Decreto n.° 042/2015, 25 de maio de 2015.

"Exonera servidor por abandono de cargo e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO que ficou comprovado que realmente o servidor abaixo relacionado, abandonou o serviço há mais de 30 (trinta) dias, evidenciando com clareza as infrações estatuídas no art. 149, inciso II, da Lei 027/93, (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Palestina de Goiás – GO);

CONSIDERANDO a decisão de fls. 75/82 do Processo Administrativo nº 007/2015;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a servidora **RUBISLEIA MACEDO DA FONSECA**, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 60.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 25 de maio de 2015.

VALDIVINO RODRIGUES BORGES
Prefeito

Publicado por:
Eduardo Rosa Rodrigues
Código Identificador:D7831430

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNCIPAL DE MINAÇU

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO N° 2019-B/2014.
MODALIDADE LICITATÓRIA: TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.
CONTRATADO: JOAQUIM RODRIGUES DOS ANJOS NETO.
OBJETO: TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DO TRANSPORTE ESCOLAR REQUERIDO PELA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, JUNTO AO PODER EXECUTIVO DESTE MUNICÍPIO.
VALOR DO CONTRATO: 40.080,00 (QUARENTA MIL E OITENTA REAIS).
DATA DE VIGÊNCIA: 01/01/2015 A 31/08/2015.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

CLAUDIA DE SOUZA SILVA
Presidente
CPL

Publicado por:
Claudia de Souza e Silva
Código Identificador:9ACEC1F0

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO N° 2081-A/2014.
MODALIDADE LICITATÓRIA: TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.
CONTRATADO: JOSE CARLOS RODRIGUES DA COSTA.
OBJETO: TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DO TRANSPORTE ESCOLAR REQUERIDO PELA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, JUNTO AO PODER EXECUTIVO DESTE MUNICÍPIO.
VALOR DO CONTRATO: 54.322,10 (CINQUENTA E QUATRO MIL E TREZENTOS E VINTE E DOIS REAIS E DEZ CENTAVOS).
DATA DE VIGÊNCIA: 01/01/2015 A 22/09/2015.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

CLAUDIA DE SOUZA SILVA
Presidente
CPL

Publicado por:
Claudia de Souza e Silva
Código Identificador:AC49E1B5

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO N° 2084-A/2014.
MODALIDADE LICITATÓRIA: TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.
CONTRATADO: JUVENAL AMANCIO DA SILVA.

OBJETO: TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DO TRANSPORTE ESCOLAR REQUERIDO PELA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, JUNTO AO PODER EXECUTIVO DESTE MUNICÍPIO.
VALOR DO CONTRATO: 56.800,00 (CINQUENTA E SEIS MIL E OITOCENTOS REAIS).
DATA DE VIGÊNCIA: 01/01/2015 A 31/08/2015.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

CLAUDIA DE SOUZA SILVA
Presidente
CPL

Publicado por:
Claudia de Souza e Silva
Código Identificador:4832BAC0

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO N° 2089-A/2014.
MODALIDADE LICITATÓRIA: TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.
CONTRATADO: KEILA FLAVIA PASSOS DOS SANTOS.
OBJETO: TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DO TRANSPORTE ESCOLAR REQUERIDO PELA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, JUNTO AO PODER EXECUTIVO DESTE MUNICÍPIO.
VALOR DO CONTRATO: 65.231,25 (SESSENTA E CINCO MIL E DUZENTOS E TRINTA E UM REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS).
DATA DE VIGÊNCIA: 01/01/2015 A 22/09/2015.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

CLAUDIA DE SOUZA SILVA
Presidente
CPL

Publicado por:
Claudia de Souza e Silva
Código Identificador:BB1F7861

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO N° 2033-B/2014.
MODALIDADE LICITATÓRIA: TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.
CONTRATADO: MANOEL LIMA FILHO.
OBJETO: TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DO TRANSPORTE ESCOLAR REQUERIDO PELA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, JUNTO AO PODER EXECUTIVO DESTE MUNICÍPIO.
VALOR DO CONTRATO: 45.553,60 (QUARENTA E CINCO MIL E QUINHENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E SESSENTA CENTAVOS).
DATA DE VIGÊNCIA: 01/01/2015 A 31/08/2015.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

CLAUDIA DE SOUZA SILVA
Presidente
CPL

Publicado por:
Claudia de Souza e Silva
Código Identificador:E4875006

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO N° 2075-B/2014.
MODALIDADE LICITATÓRIA: TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.
CONTRATADO: MARCIA ANACLETO BATISTA.
OBJETO: TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DO TRANSPORTE ESCOLAR REQUERIDO PELA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, JUNTO AO PODER EXECUTIVO DESTE MUNICÍPIO.
VALOR DO CONTRATO: 49.232,00 (QUARENTA E NOVE MIL E DUZENTOS E TRINTA E DOIS REAIS).
DATA DE VIGÊNCIA: 01/01/2015 A 31/08/2015.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

CLAUDIA DE SOUZA SILVA
Presidente
CPL

Publicado por:
Claudia de Souza e Silva
Código Identificador:C20DCC84

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO N° 2076-B/2014.
MODALIDADE LICITATÓRIA: TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.
CONTRATADO: MAXSUELL BARBOSA PEREIRA.
OBJETO: TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DO TRANSPORTE ESCOLAR REQUERIDO PELA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, JUNTO AO PODER EXECUTIVO DESTE MUNICÍPIO.
VALOR DO CONTRATO: 53.655,00 (CINQUENTA E TRÊS MIL E SEISCENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS).
DATA DE VIGÊNCIA: 01/01/2015 A 22/09/2015.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

CLAUDIA DE SOUZA SILVA
Presidente
CPL

Publicado por:
Claudia de Souza e Silva
Código Identificador:60C6659E

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO N° 2077-B/2014.
MODALIDADE LICITATÓRIA: TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.
CONTRATADO: NEUZA BATISTA DE CASTRO.
OBJETO: TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DO TRANSPORTE ESCOLAR REQUERIDO PELA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, JUNTO AO PODER EXECUTIVO DESTE MUNICÍPIO.
VALOR DO CONTRATO: 47.712,00 (QUARENTA E SETE MIL E SETECENTOS E DOZE REAIS).
DATA DE VIGÊNCIA: 01/01/2015 A 31/08/2015.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

CLAUDIA DE SOUZA SILVA
Presidente
CPL

Publicado por:
Claudia de Souza e Silva
Código Identificador:0E3C9B91

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO N° 2077-B/2014.
MODALIDADE LICITATÓRIA: TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.
CONTRATADO: NEUZA BATISTA DE CASTRO.
OBJETO: TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DO TRANSPORTE ESCOLAR REQUERIDO PELA

SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, JUNTO AO PODER EXECUTIVO DESTE MUNICÍPIO.
VALOR DO CONTRATO: 47.712,00 (QUARENTA E SETE MIL E SETECENTOS E DOZE REAIS).
DATA DE VIGÊNCIA: 01/01/2015 A 31/08/2015.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

CLAUDIA DE SOUZA SILVA
Presidente
CPL

Publicado por:
Claudia de Souza e Silva
Código Identificador:F4211DBC

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO N° 2090-A/2014.
MODALIDADE LICITATÓRIA: TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.
CONTRATADO: PAULO FERNANDO CAMPOS PEREIRA.
OBJETO: TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DO TRANSPORTE ESCOLAR REQUERIDO PELA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, JUNTO AO PODER EXECUTIVO DESTE MUNICÍPIO.
VALOR DO CONTRATO: 41.002,50 (QUARENTA E UM MIL E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).
DATA DE VIGÊNCIA: 01/01/2015 A 22/09/2015.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

CLAUDIA DE SOUZA SILVA
Presidente
CPL

Publicado por:
Claudia de Souza e Silva
Código Identificador:3AB6CE06

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO N° 2075-B/2014.
MODALIDADE LICITATÓRIA: TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.
CONTRATADO: RAFAEL DORNELES SOBRINHO ROCHA.
OBJETO: TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DO TRANSPORTE ESCOLAR REQUERIDO PELA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, JUNTO AO PODER EXECUTIVO DESTE MUNICÍPIO.
VALOR DO CONTRATO: 52.682,00 (CINQUENTA E DOIS MIL E SEISCENTOS E OITENTA E DOIS REAIS).
DATA DE VIGÊNCIA: 01/01/2015 A 22/09/2015.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

CLAUDIA DE SOUZA SILVA
Presidente
CPL

Publicado por:
Claudia de Souza e Silva
Código Identificador:BCFFF9FB

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO N° 2082-B/2014.
MODALIDADE LICITATÓRIA: TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.
CONTRATADO: SIRLEI PEREIRA DA SILVA.
OBJETO: TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DO TRANSPORTE ESCOLAR REQUERIDO PELA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, JUNTO AO PODER EXECUTIVO DESTE MUNICÍPIO.
VALOR DO CONTRATO: 40.986,88 (QUARENTA MIL E NOVECENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS).
DATA DE VIGÊNCIA: 01/01/2015 A 31/08/2015.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

CLAUDIA DE SOUZA SILVA
Presidente
CPL

Publicado por:
Claudia de Souza e Silva
Código Identificador:52E12394

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIANIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2015

O Presidente da CPL torna público que sagrou-se vencedora a licitante: **W O SANTIAGO CONSTRUTORA EIRELI - ME**, CNPJ 13.266.394/0001-76, com proposta no valor global de R$ 803.682,99 (oitocentos e três mil, seiscentos e oitenta e dois reais e noventa e nove centavos).
Maiores informações: (62) 3343-1113

Abadiânia, 27 de maio de 2015.

JOSÉ VANDERLI DE FARIA.
Presidente da CPL

Publicado por:
Edson Clayton Dias Lopes
Código Identificador:18493454

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 050/2015

O PREGOEIRO TORNA PÚBLICO QUE NENHUM INTERESSADO COMPRARECEU AO EVENTO, MARCADO PARA O DIA 27 DE MAIO DE 2015, AS 08:00HS, CONFORME DETALHADO NA ATA.

ABADIÂNIA, 27 DE MAIO DE 2015.

EDSON CLAYTON DIAS LOPES
Pregoeiro

Publicado por:
Edson Clayton Dias Lopes
Código Identificador:73F618D5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 051/2015

O PREGOEIRO TORNA PÚBLICO QUE NENHUM INTERESSADO COMPRARECEU AO EVENTO, MARCADO PARA O DIA 27 DE MAIO DE 2015, AS 09:00HS, CONFORME DETALHADO NA ATA.

ABADIÂNIA, 27 DE MAIO DE 2015.

EDSON CLAYTON DIAS LOPES
Pregoeiro

Publicado por:
Edson Clayton Dias Lopes
Código Identificador:2EC846BF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 50/2015 - REPETIÇÃO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
INTERESSADAS: SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA OU EMPREENDEDOR INDIVIDUAL PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO "TOCO", CARROCERIA ABERTA, COM CONDUTOR, CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA.
DATA: 16/06/2015 AS 08:00 HRS
MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 33431113

ABADIÂNIA, 27 DE MAIO DE 2015

EDSON CLAYTON DIAS LOPES
Pregoeiro

Publicado por:
Edson Clayton Dias Lopes
Código Identificador:EE861D81

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 51/2015 - REPETIÇÃO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
INTERESSADAS: SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA OU EMPREENDEDOR INDIVIDUAL PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO "3/4", CARROCERIA ABERTA, COM CONDUTOR, CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA.
DATA: 16/06/2015 AS 09:00 HRS
MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 33431113

ABADIÂNIA, 27 DE MAIO DE 2015

EDSON CLAYTON DIAS LOPES
Pregoeiro

Publicado por:
Edson Clayton Dias Lopes
Código Identificador:7445BC84

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACREUNA

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n.º 058/2015.
Licitação Pregão Presencial 013/2015.
Objeto: fornecimento de materiais de papelaria, Processamentos de Dados e Diversos, para atender as necessidades das diversas Secretarias e Departamentos desta Prefeitura.
Valor Total: R$ 235.942,25.
Vigência: 25/05/2015 a 31/12/2015.
Recursos: Dotações Orçamentárias: 0302.04.122.4020.2006-20150045/339030 – Fonte de Recurso: 100 (R$ 19.504,10); 0305.15.122.4000.2020-20150071/339030 – Fonte de Recurso: 100 (R$ 2.748,25); 0328.12.361.4000.2011-20150292/339030 – Fonte de Recurso: 101 (R$ 44.918,95); 0601.10.301.1106.2242-20150411/339030 – Fonte de Recurso: 114 (R$ 6.871,85) 0601.10.301.4018.2026-20150453/339030 – Fonte de Recurso: 102 (R$ 14.292,15); 0401.12.361.4009.2040-20150364/339030 – Fonte de Recurso 119 (R$ 121.317,20); 0701.08.244.4012.4037-20150573/339030 – Fonte de Recurso 129 (R$ 14.179,70); 0701.08.244.4008.2295-20150537/339030 – Fonte de Recurso 129 (R$ 5.619,15); 0701.08.243.4007.2283-20150519/339030 – Fonte de Recurso 129 (R$ 6.490,90).
Contratante: O Município de Acreúna-GO, Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEB , Fundo Municipal de Saúde de Acreúna, Fundo Municipal do Meio Ambiente e Fundo Municipal de Assistência Social.
Contratada: Mapel Papelaria Ltda-ME.
Data: 25/05/2015.
Signatários: Prefeito Municipal Edmar Oliveira Alves Neto, Ronaldo Ferreira Rodrigues Gestor do FUNDEB, Eliza Maria Borges Gestora do FMS, Maria Aparecia de Souza Gestora do FMMA e Mariluce da Silva Ferreira Gestora do FMAS, pelos contratantes e o Sr. José Alves Sobrinho, pela contratada.

Acreúna-GO, 25 de Maio de 2015.

EDMAR OLIVEIRA ALVES NETO
Prefeito Municipal

RONALDO FERREIRA RODRIGUES
Gestor do FUNDEB

ELIZA MARIA BORGES
Gestora do FMS

MARIA APARECIDA DE SOUZA
Gestora do FMMA

MARILUCE DA SILVA FERREIRA
Gestora do FMAS

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:89357B7C

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n.º 059/2015. Licitação Pregão Presencial 013/2015. **Objeto**: fornecimento de materiais de papelaria, Processamentos de Dados e Diversos, para atender as necessidades das diversas Secretarias e Departamentos desta Prefeitura. **Valor Total:** R$ 209.482,00. **Vigência:** 25/05/2015 a 31/12/2015. **Recursos:**
Dotações Orçamentárias:
0302.04.122.4020.2006-20150045/339030 – Fonte de Recurso: 100 (R$ 4.009,10);
0305.15.122.40000.2020-20150071/339030 – Fonte de Recurso: 100 (R$ 1.677,80);
0328.12.361.4000.2011-20150292/339030 – Fonte de Recurso: 101 (R$ 34.777,40);
0601.10.301.1106.2242-20150411/339030 – Fonte de Recurso: 114 (R$ 4.169,99)
0601.10.301.4018.2026-20150453/339030 – Fonte de Recurso: 102 (R$ 7.430,46);
0401.12.361.4009.2040-20150364/339030 – Fonte de Recurso 119 (R$ 121.133,00);
0701.08.244.4012.4037-20150573/339030 – Fonte de Recurso 129 (R$ 21.464,82);
0701.08.244.4008.2295-20150537/339030 – Fonte de Recurso 129 (R$ 5.637,61);
0701.08.243.4007.2283-20150519/339030 – Fonte de Recurso 129 (R$ 9.181,82).
Contratante: O Município de Acreúna-GO, Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEB , Fundo Municipal de Saúde de Acreúna, Fundo Municipal do Meio Ambiente e Fundo Municipal de Assistência Social. **Contratada**: Consuelo e Pereira Ltda - ME. **Data**: 25/05/2015. **Signatários**: Prefeito Municipal Edmar Oliveira Alves Neto, Ronaldo Ferreira Rodrigues Gestor do FUNDEB, Eliza Maria Borges Gestora do FMS, Maria Aparecia de Souza Gestora do FMMA e Mariluce da Silva Ferreira Gestora do FMAS, pelos contratantes e a Srª. Patrícia da Silva Batista, pela contratada, sua bastante procuradora.

Acreúna-GO, 25 de Maio de 2015.

EDMAR OLIVEIRA ALVES NETO
Prefeito Municipal

RONALDO FERREIRA RODRIGUES
Gestor do FUNDEB

ELIZA MARIA BORGES
Gestora do FMS

MARIA APARECIDA DE SOUZA
Gestora do FMMA

MARILUCE DA SILVA FERREIRA
Gestora do FMAS

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:4A463FCB

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº **060/2015.**
Licitação: Pregão Presencial 017/2015.
Objeto: prestação de serviços de limpeza de fossas sépticas nos prédios públicos desta municipalidade.
Valor Total: R$ 53.600,00.
Vigência: 25/05 a 31/12/2015.
Recursos: Dotações Orçamentárias:
0302.04.122.4020.2006-20150048/339039 – Fonte de Recurso 100 (R$ 2.400,00);
0302.06.181.4020.2039-20150056/339039 – Fonte de Recurso 100 (R$ 2.400,00);
0305.15.122.4000.2020-20150074/339039 – Fonte de Recurso 100 (R$ 12.000,00);
0322.27.812.4022.2019-20150186/339039 – Fonte de Recurso 100 (R$ 1.200,00);
0328.12.361.4000.2011-20150296/339039 – Fonte de Recurso 101 (R$ 33.200,00);
0601.10.301.4018.2026-20150455/339039 – Fonte de Recurso 102 (R$ 1.200,00);
0701.08.244.4008.2295-20150543/339039 – Fonte de Recurso 129 (R$ 1.200,00).
Contratante: O Município de Acreúna-GO, Fundo Municipal de Saúde de Acreúna e Fundo Municipal de Assistência Social. **Contratada**: Fausto Alves do Prado 57403422104. **Data**: 25/05/2015; **Signatários**: Prefeito Municipal Edmar Oliveira Alves Neto, Eliza Maria Borges Gestora do FMS e Mariluce da Silva Ferreira Gestora do FMAS, pelos contratantes, e Sr. Fausto Alves do Prado, pela contratada.

Acreúna-GO, 25 de Maio de 2015

EDMAR OLIVEIRA ALVES NETO
Prefeito Municipal

ELIZA MARIA BORGES
Gestora do FMS

MARILUCE DA SILVA FERREIRA
Gestora do FMAS

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:79A1D48A

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ERRATA PREGAO PRESENCIAL 31/2015

ERRATA DE EDITAL DE LICITAÇÃO 031/2015

A presente ERRATA é ora levado a efeito, para retificar parcialmente o Edital abaixo na modalidade PREGÃO PRESENCIAL SRP. A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO torna público, para conhecimento e esclarecimento dos interessados, que houve um equívoco, cabendo as seguintes correções no objeto do Edital:

ONDE SE LÊ:

SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DAS PROPOSTAS DIGITAIS E DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO.
Data: 28 de Maiode 2015
Horário: 09:00 h (nove horas)
LOCAL: Prefeitura Municipal de Chapadão do Céu – Sala de Reuniões.
Pregoeiro Oficial: Bruno Alves da Rocha

LEIA-SE:

SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DAS PROPOSTAS DIGITAIS E DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO.
Data: 17 de Junho de 2015
Horário: 09:00 h (nove horas)
LOCAL: Prefeitura Municipal de Chapadão do Céu – Sala de Reuniões.
Pregoeiro Oficial: Bruno Alves da Rocha

1.Em razão das retificações contidas na presente errata se altera a data de abertura da licitação em epígrafe;

2.*Ficam mantidos os demais termos do edital*. Esta Errata integra o edital respectivo, para todos os efeitos legais, sendo publicado nos jornais Diário Municipal, no placar e no site www.chapadaodoceu.go.gov.br.

Chapadão do Céu – GO, 27 de Maio de 2015.

BRUNO ALVES DA ROCHA
Presidente da C.P.L

Publicado por:
Bruno Alves da Rocha
Código Identificador:A2995DA5

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITACAO PREGAO PRESENCIAL 034/2015

A Prefeitura Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, tornam público para o conhecimento de todos os interessados que fará realizar no dia **12 de Junho de 2015, às 09:00 horas**, no Prédio da Prefeitura Municipal, **PREGÃO PRESENCIAL**, visando à **Aquisição de materiais para construção de galerias de água pluviais no bairro Jardim Acalanto**, conforme descrito no modelo de proposta anexo ao Edital de Pregão nº 034/2015 nos termos da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente, no couber, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993. O Edital e arquivo eletrônico, só poderão ser retirados no site www.chapadãodoceu.go.gov.br. Não será fornecido via email, fax ou correio, para maiores informações, poderão ser obtidas na sala de Licitações desta Prefeitura, em horário normal de expediente sendo das 08h00min as 12h00min e das 14h00min as 17h00min, ou pelo telefone 0**64 3634-1228.

Chapadão do Céu – GO, aos 27 de Maio de 2015.

BRUNO ALVES DA ROCHA
Pregoeiro

Publicado por:
Bruno Alves da Rocha
Código Identificador:E565F78E

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DESPACHO ABERTURA 34/2015

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE LICITAÇÃO

A Exma. Sra. **EDILÉIA DE DAVID,** Gestora do Fundo Administrativo de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 10.520/02, na forma de lei.

Considerando a Requisição solicitada por diversas secretarias, motivada pela real necessidade para **Aquisição de materiais para construção de galerias de água pluviais no bairro Jardim Acalanto.** Considerando a Declaração de existência de dotação orçamentária exarada pelo Departamento de Contabilidade;

Considerando a Certidão exarada pelo Controle Interno constatando a existência de saldo suficiente para garantir o cumprimento das obrigações;

RESOLVE junto à Comissão Permanente de Licitação **AUTORIZAR** a abertura de processo licitatório para **Aquisição de materiais para construção de galerias de água pluviais no bairro Jardim Acalanto**

Isto posto, observados os termos da Lei nº. 8.666/93 e Lei nº 10.520/02, os preceitos da Lei nº. 101/00, RN do TCMGO e demais diplomas legais aplicáveis ao caso, **seja encaminhado o presente feito a Comissão Permanente de Licitação para designação e confecção do processo de licitação cabível e respectivamente, elaboração do EDITAL e fases posteriores, tudo conforme o disposto na citada Lei nº. 10.520/02, aplicando ainda, no que couber o disposto na Lei 8.666/93.**

Chapadão do Céu - GO, 26 de Maio de 2015.

EDILÉIA DE DAVID
Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento.

Publicado por:
Bruno Alves da Rocha
Código Identificador:3D7DAFA2

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATO DE DESIGNAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 034/2015

ATO DE DESIGNAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e atendendo a resolução normativa nº 007/2008 do TCM, DESIGNA o servidor **PEDRO PAULO, função Assessor Técnico I,** matricula nº 40.724 para efetuar a fiscalização do presente procedimento licitatório, englobando conferencia e recebimento dos objetos do Pregão Presencial nº. 034/2015 e demais atribuições inerentes ao encargo.

Chapadão do Céu, 27 de Maio de 2015.

FRANCISCO RONILDO GALDINO
Saneaceu Sistema de Água e Esgoto de Chapadão do Céu

Publicado por:
Bruno Alves da Rocha
Código Identificador:62E7055A

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº033/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 033/2015

A Prefeitura Municipal e Fundo Municipal de Saúde de chapadão do céu, Estado de Goiás, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no **dia 11 de junho de 2015, às 09:00**, em sua sede, sito à Av: Ema Qd. 51 – s/n - Centro, nesta cidade, PREGÃO PRESENCIAL, tipo Menor Preço por item, tendo por objeto: **AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS,** para Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde, conforme descrito no modelo de proposta anexo ao Edital de Pregão **nº.033/2015**, nos termos da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente, no couber, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993. O Edital e arquivo eletrônico, só poderão ser retirados no site www.chapadaodoceu.go.gov.br. Não será fornecido via email, fax ou correio, para maiores informações, poderão ser obtidas na sala de Licitações desta Prefeitura, em horário normal de expediente sendo das 08h00min as 12h00min e das 14h00min as 17h00min, ou pelo telefone 0**64 3634-1228.

Chapadão do Céu – GO, 26 de maio de 2015.

BRUNO ALVES DA ROCHA
Pregoeiro

Publicado por:
Bruno Alves da Rocha
Código Identificador:5B6E2F4A

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE ABERTURA DE PREGÃO PRESENCIAL Nº033/2015

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE LICITAÇÃO

A Exma. Sra. **EDILÉIA DE DAVID,** Gestora do Fundo Administrativo de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 10.520/02, na forma de lei.

Considerando a Requisição solicitada pelo fundo municipal de saúde, motivada pela real necessidade para a **Aquisição de Serviços Gráficos,** para Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde.

Considerando a Declaração de existência de dotação orçamentária exarada pelo Departamento de Contabilidade;

Considerando a Certidão exarada pelo Controle Interno constatando a existência de saldo suficiente para garantir o cumprimento das obrigações;

RESOLVE, junto à Comissão Permanente de Licitação **AUTORIZAR** a abertura de processo licitatório para **Aquisição de Serviços Gráficos,** para Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde.

Isto posto, observados os termos da Lei nº. 8.666/93 e Lei nº 10.520/02, os preceitos da Lei nº. 101/00, RN do TCMGO e demais diplomas legais aplicáveis ao caso, **seja encaminhado o presente feito a Comissão Permanente de Licitação para designação e confecção do processo de licitação cabível e respectivamente, elaboração do EDITAL e fazes posteriores, tudo conforme o disposto na citada Lei nº. 10.520/02, aplicando ainda, no que couber o disposto na Lei 8.666/93.**

Chapadão do Céu - GO, 25 de maio de 2015.

EDILÉIA DE DAVID
Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento

Publicado por:
Bruno Alves da Rocha
Código Identificador:8EE6BC46

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DESIGNAÇÃO DO GESTOR PREGÃO PRESENCIAL Nº033/2015

ATO DE DESIGNAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO

A Gestora do Fundo Municipal de Saúde no uso de suas atribuições legais e atendendo a resolução normativa nº 007/2008 do TCM, DESIGNA a servidora **MARCIA REGINA FERRO**, função, **AUXILIAR DE SERVIÇOS DE SAÚDE**, inscrição funcional nº 40.244, para efetuar a fiscalização do presente procedimento licitatório nº 033/2015, englobando conferência e recebimento do objeto e demais atribuições inerentes ao encargo.

Chapadão do Céu, 25 de maio de 2015.

VERONICA SAVATIN WOTTRICH
Secretária de Saúde

Publicado por:
Bruno Alves da Rocha
Código Identificador:9055BDC3

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 2015015553

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 004, de 02 de janeiro de 2013 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;
CONSIDERANDO o número insuficiente de veículos para atendimento da demanda do Serviço de transporte municipal e intermunicipal da Secretaria Municipal de Saúde de Mineiros;
CONSIDERANDO a urgência do atendimento de situações que possam colocar em risco a saúde dos pacientes.
CONSIDERANDO o permissivo legal, contido no art. 24, IV da Lei de Licitações e Contratos, que autoriza a contratação nos casos emergenciais;

RESOLVE:

I – Fica dispensada de licitação, nos termos dos incisos II e IV, do art. 24, da Lei Federal 8.666/93, a aquisição de pneus para o veículo NOVA SAVEIRO 1.6 CS, ano/modelo 2014/2014, cor branco cristal, placa OOD-0193, chassi 9BWKB45U4EP176060, de propriedade do Fundo Municipal de Saúde de Mineiros, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde.

II – Fica adjudicada e homologada a aquisição dos presentes objetos à sociedade empresária RESENDE PNEUS LTDA-ME, com CNPJ nº 10.652.985/0001-93, estabelecida na Avenida Antonio Carlos Paniago, qd. 06, lt. 04, Bairro Manoel Abrão, Mineiros-GO, fone (64) 3661-3600, no valor total de R$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais).

III – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

IV - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e
Cumpra-se.

Mineiros, 11 de maio de 2015.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:17BF0DD3

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 2015016203

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 004, de 02 de janeiro de 2013 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;
CONSIDERANDO a falta de veículos em número suficiente para atendimento da demanda do Serviço de transporte municipal e intermunicipal da Secretaria Municipal de Saúde de Mineiros;
CONSIDERANDO a urgência do atendimento de situações que possam colocar em risco a saúde dos pacientes.
CONSIDERANDO o permissivo legal, contido no art. 24, IV da Lei de Licitações e Contratos, que autoriza a contratação nos casos emergenciais;

RESOLVE:

I – Fica dispensado de licitação, nos termos dos incisos II e IV, do art. 24, da Lei Federal 8.666/93, a aquisição de peças e a realização de serviços no veículo ambulância DOBLO 1.8, ano/modelo 2008/2008, cor branca, placa NLA-2793, de propriedade do Município de Mineiros, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde.

II – Fica adjudicada e homologada a aquisição dos presentes objetos à sociedade empresária CRISTIANO PEREIRA MORAES ME, inscrita no CNPJ nº 15.201.257/0001-89, com endereço à Rua 15, nº 167, bairro Mineirinho, Mineiros - GO, no valor total de R$ 10,00 (dez reais).

III – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

IV - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e
Cumpra-se.

Mineiros, 18 de maio de 2015.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:D02C02AF

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 2015016191

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 004, de 02 de janeiro de 2013 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;
CONSIDERANDO a falta de veículos em número suficiente para atendimento da demanda do Serviço de transporte municipal e intermunicipal da Secretaria Municipal de Saúde de Mineiros;
CONSIDERANDO a urgência do atendimento de situações que possam colocar em risco a saúde dos pacientes.
CONSIDERANDO o permissivo legal, contido no art. 24, IV da Lei de Licitações e Contratos, que autoriza a contratação nos casos emergenciais;

RESOLVE:

I – Fica dispensado de licitação, nos termos dos incisos II e IV, do art. 24, da Lei Federal 8.666/93, a aquisição de peças e a realização de serviços no veículo NOVA SAVEIRO 1.6 CS, ano/modelo 2014/2014, cor branco cristal, placa OOD-0193, chassi 9BWKB45U4EP176060, de propriedade do Fundo Municipal de Saúde de Mineiros, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde.

II – Fica adjudicada e homologada a aquisição dos presentes objetos à sociedade empresária POSTO R7 LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 08.605.136/0001-37, localizada na Avenida Parque Nacional das Emas, s/nº, qd. 88, lt. 13/18, setor Boa Vista, Mineiros-GO, fone (64) 3661-1645 / (64) 9989-9042, no valor total de R$ 113,00 (cento e treze reais).

III – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

IV - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e

Cumpra-se.

Mineiros, 18 de maio de 2015.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:333B1F7B

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 2015016195

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 004, de 02 de janeiro de 2013 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;
CONSIDERANDO a falta de veículos em número suficiente para atendimento da demanda do Serviço de transporte municipal e intermunicipal da Secretaria Municipal de Saúde de Mineiros;
CONSIDERANDO a urgência do atendimento de situações que possam colocar em risco a saúde dos pacientes.
CONSIDERANDO o permissivo legal, contido no art. 24, IV da Lei de Licitações e Contratos, que autoriza a contratação nos casos emergenciais;

RESOLVE:

I – Fica dispensado de licitação, nos termos dos incisos II e IV, do art. 24, da Lei Federal 8.666/93, a aquisição de peças e a realização de serviços no veículo SAVEIRO SOBERANA 1.6 CS, ano/modelo 2014/2014, cor branco cristal, placa OOD-0153, chassi 9BWKB45U5EP176049, a álcool/gasolina, de propriedade do Fundo Municipal de Saúde de Mineiros.

II – Fica adjudicada e homologada a aquisição dos presentes objetos à sociedade empresária LUIZ FLÁVIO DE MORAES - ME (PNEUCAR), inscrita no CNPJ sob o nº 09.615.356/00001-04, localizada na Rua 6ª N°24, Centro Mineiros-GO, fone (64) 3661-2390, no valor total de R$ 100,00 (cem reais).

III – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

IV - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e
Cumpra-se.

Mineiros, 18 de maio de 2015.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:5D06C1E2

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 2015016196

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 004, de 02 de janeiro de 2013 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;
CONSIDERANDO a falta de veículos em número suficiente para atendimento da demanda do Serviço de transporte municipal e intermunicipal da Secretaria Municipal de Saúde de Mineiros;
CONSIDERANDO a urgência do atendimento de situações que possam colocar em risco a saúde dos pacientes.
CONSIDERANDO o permissivo legal, contido no art. 24, IV da Lei de Licitações e Contratos, que autoriza a contratação nos casos emergenciais;

RESOLVE:

I – Fica dispensado de licitação, nos termos dos incisos II e IV, do art. 24, da Lei Federal 8.666/93, a aquisição de peças e a realização de serviços no veículo FORD/FIESTA 1.6 FLEX, ano/modelo 2014/2014, cor branca, placa OOA-2193, chassi 9BFZF55P3E8098903, de propriedade do Fundo Municipal de Saúde de Mineiros.

II – Fica adjudicada e homologada a aquisição dos presentes objetos à sociedade empresária LUIZ FLÁVIO DE MORAES - ME (PNEUCAR), inscrita no CNPJ sob o nº 09.615.356/00001-04, localizada na Rua 6ª N°24, Centro Mineiros-GO, fone (64) 3661-2390, no valor total de R$ 90,00 (noventa reais).

III – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

IV - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e
Cumpra-se.

Mineiros, 18 de maio de 2015.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:5BF9D95E

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 2015016192

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 004, de 02 de janeiro de 2013 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;
CONSIDERANDO a falta de veículos em número suficiente para atendimento da demanda do Serviço de transporte municipal e intermunicipal da Secretaria Municipal de Saúde de Mineiros;
CONSIDERANDO a urgência do atendimento de situações que possam colocar em risco a saúde dos pacientes.
CONSIDERANDO o permissivo legal, contido no art. 24, IV da Lei de Licitações e Contratos, que autoriza a contratação nos casos emergenciais;

RESOLVE:

I – Fica dispensada de licitação, nos termos dos incisos II e IV, do art. 24, da Lei Federal 8.666/93, a aquisição de peças e a realização de serviços no veículo ambulância COURIER ZETEC 1.6, ano/modelo 2011/2012, cor branca, placa NWN-4241, de propriedade do Município de Mineiros, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde.

II – Fica adjudicada e homologada a aquisição dos presentes objetos à sociedade empresária POSTO R7 LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 08.605.136/0001-37, localizada na Avenida Parque Nacional das Emas, s/nº, qd. 88, lt. 13/18, setor Boa Vista, Mineiros-GO, fone (64) 3661-1645 / (64) 9989-9042, no valor total de R$ 96,00 (noventa e seis reais).

III – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

IV - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e
Cumpra-se.

Mineiros, 18 de maio de 2015.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:6B805F31

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 2015016201

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 004, de 02 de janeiro de 2013 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;
CONSIDERANDO a falta de veículos em número suficiente para atendimento da demanda do Serviço de transporte municipal e intermunicipal da Secretaria Municipal de Saúde de Mineiros, por sua unidade SAMU;
CONSIDERANDO a urgência do atendimento de situações que possam colocar em risco a saúde dos pacientes.
CONSIDERANDO o permissivo legal, contido no art. 24, IV da Lei de Licitações e Contratos, que autoriza a contratação nos casos emergenciais;

RESOLVE:

I – Fica dispensado de licitação, nos termos dos incisos II e IV, do art. 24, da Lei Federal 8.666/93, a aquisição de peças e a realização de serviços no veículo ambulância FIAT/DUCATO MC RONTANAMB, ano 2013/2013, cor branca, placa ONP-3642, chassi 93W245G34D2112468, a diesel, de propriedade do Município de Mineiros, a serviço do SAMU.

II – Fica adjudicada e homologada a aquisição dos presentes objetos à sociedade empresária CRISTIANO PEREIRA MORAES ME, inscrita no CNPJ nº 15.201.257/0001-89, com endereço à Rua 15, nº 167, bairro Mineirinho, Mineiros - GO, no valor total de R$ 10,00 (dez reais).

III – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

IV - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e
Cumpra-se.

Mineiros, 18 de maio de 2015.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:F3E9E5C8

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 2015016189

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 004, de 02 de janeiro de 2013 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;
CONSIDERANDO o número insuficiente de veículos para atendimento da demanda do Serviço de transporte municipal e intermunicipal da Secretaria Municipal de Saúde de Mineiros;
CONSIDERANDO a urgência do atendimento de situações que possam colocar em risco a saúde dos pacientes.
CONSIDERANDO o permissivo legal, contido no art. 24, IV da Lei de Licitações e Contratos, que autoriza a contratação nos casos emergenciais;

RESOLVE:

I – Fica dispensada de licitação, nos termos dos incisos II e IV, do art. 24, da Lei Federal 8.666/93, a aquisição de peças e serviço para o veículo SAVEIRO SOBERANA 1.6 CS, ano/modelo 2014/2014, cor branco cristal, placa OOD-0153, chassi 9BWKB45U5EP176049, a álcool/gasolina, de propriedade do Fundo Municipal de Saúde de Mineiros.

II – Fica adjudicada e homologada a aquisição dos presentes objetos à sociedade empresária POSTO R7 LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 08.605.136/0001-37, localizada na Avenida Parque Nacional das Emas, s/nº, qd. 88, lt. 13/18, setor Boa Vista, Mineiros-GO, fone (64) 3661-1645 / (64) 9989-9042, no valor total de R$ 89,00 (oitenta e nove reais).

III – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

IV - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e
cumpra-se.

Mineiros, 18 de maio de 2015.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:F0884CAE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 2015016200

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 004, de 02 de janeiro de 2013 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;
CONSIDERANDO a falta de veículos em número suficiente para atendimento da demanda do Serviço de transporte municipal e intermunicipal da Secretaria Municipal de Saúde de Mineiros, por sua unidade SAMU;
CONSIDERANDO a urgência do atendimento de situações que possam colocar em risco a saúde dos pacientes.
CONSIDERANDO o permissivo legal, contido no art. 24, IV da Lei de Licitações e Contratos, que autoriza a contratação nos casos emergenciais;

RESOLVE:

I – Fica dispensado de licitação, nos termos dos incisos II e IV, do art. 24, da Lei Federal 8.666/93, a aquisição de peças e a realização de serviços no veículo AMBULÂNCIA_I/MB 1.5 SPRINT RONTAN,

ano 2012/2012, cor branca, placa ONB-3462, chassi 8AC906633CE067042, a diesel, de propriedade do Ministério da Saúde, a serviço do SAMU de Mineiros/GO.

II – Fica adjudicada e homologada a aquisição dos presentes objetos à sociedade empresária CRISTIANO PEREIRA MORAES ME, inscrita no CNPJ nº 15.201.257/0001-89, com endereço à Rua 15, nº 167, bairro Mineirinho, Mineiros - GO, no valor total de R$ 12,00 (doze reais).

III – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

IV - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e
cumpra-se.

Mineiros, 18 de maio de 2015.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:2ED4F46D

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 2015015768

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 004, de 02 de janeiro de 2013 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;
CONSIDERANDO a insuficiência de disponibilidade de serviços de saúde na rede pública municipal para o integral atendimento à população;
CONSIDERANDO a urgência do atendimento de situações que possam colocar em risco a saúde dos pacientes.
CONSIDRANDO o permissivo legal, contido na Resolução nº. 17/1998 do TCM/GO, no art. 24, IV e art. 25, II, da Lei 8.666/93, no edital de Chamamento para credenciamento n° 001/2015, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás, na Resolução nº 05/2013, do Conselho Municipal de Saúde de Mineiros-GO, e, ainda, a ordem judicial proferida na liminar da Ação Civil Pública sob protocolo nº **191767-29.2013.8.09.0105**, modificada pelo TJ/GO, no Agravo de Instrumento nº 262560-17.2013.8.09.0000 (201392625602), determinando ao Município que providencie, imediatamente, serviços médicos de urgência e emergência, cumprindo as regras médicas já existentes, de modo a providenciar a vaga necessária a todos os pacientes que necessitarem do SUS.

RESOLVE:

I – Fica dispensada de licitação, nos termos do inciso IV, do art. 24, e art. 25, II, ambos da Lei Federal 8.666/93, Resolução nº. 17/1998 do TCM/GO, culminando no edital de Chamamento para credenciamento n° 001/2015, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás, da Resolução nº 05/2013, do Conselho Municipal de Saúde de Mineiros-GO e, ainda, nos relatórios médicos descrevendo a situação úrgica, a contratação direta, sob a modalidade de credenciamento, para realização de serviços oftalmológicos de emergência (aplicação de injeção antiogênica intra vitra – avastim – 3 aplicações em olho direito) ao paciente KENNEDY CARVALHO MARTINS.

II – Fica adjudicada e homologada a aquisição do presente objeto à empresa Ética Tecnologia Ltda., devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 15.362.604/0001-55, com sede na Rua Bejamim Santos Sn, qd 1f, lt 12, sala 05, Jardim Todos Os Santos, Jatai/GO, CEP 75250-000, no valor total de R$ 4.770,00 (quatro mil setecentos e setenta reais).

III – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

IV - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e
cumpra-se.

Mineiros, 14 de maio de 2015.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:01A21FF9

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 2015016199

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 004, de 02 de janeiro de 2013 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;
CONSIDERANDO a falta de veículos em número suficiente para atendimento da demanda do Serviço de transporte municipal e intermunicipal da Secretaria Municipal de Saúde de Mineiros;
CONSIDERANDO a urgência do atendimento de situações que possam colocar em risco a saúde dos pacientes.
CONSIDERANDO o permissivo legal, contido no art. 24, IV da Lei de Licitações e Contratos, que autoriza a contratação nos casos emergenciais;

RESOLVE:

I – Fica dispensado de licitação, nos termos dos incisos II e IV, do art. 24, da Lei Federal 8.666/93, a aquisição de peças e a realização de serviços no veículo NOVA SAVEIRO 1.6 CS, ano/modelo 2014/2014, cor branco cristal, placa OOD-0193, chassi 9BWKB45U4EP176060, de propriedade do Fundo Municipal de Saúde de Mineiros, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde.

II – Fica adjudicada e homologada a aquisição dos presentes objetos à sociedade empresária CRISTIANO PEREIRA MORAES ME, inscrita no CNPJ nº 15.201.257/0001-89, com endereço à Rua 15, nº 167, bairro Mineirinho, Mineiros - GO, no valor total de R$ 10,00 (dez reais).

III – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

IV - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e
cumpra-se.

Mineiros, 18 de maio de 2015.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:893CEEED

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 2015016190

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 004, de 02 de janeiro de 2013 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;
CONSIDERANDO a falta de veículos em número suficiente para atendimento da demanda do Serviço de transporte municipal e intermunicipal da Secretaria Municipal de Saúde de Mineiros;
CONSIDERANDO a urgência do atendimento de situações que possam colocar em risco a saúde dos pacientes.
CONSIDERANDO o permissivo legal, contido no art. 24, IV da Lei de Licitações e Contratos, que autoriza a contratação nos casos emergenciais;

RESOLVE:

I – Fica dispensado de licitação, nos termos dos incisos II e IV, do art. 24, da Lei Federal 8.666/93, a aquisição de peças e a realização de serviços no veículo GOL 1.0, ano 2013/2014, placa OMZ-6713, cor branco cristal, chassi 9BWAA05W7EP011693, de propriedade do Fundo Municipal de Trânsito, com cessão de uso para a Secretaria Municipal de Saúde.

II – Fica adjudicada e homologada a aquisição dos presentes objetos à sociedade empresária POSTO R7 LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 08.605.136/0001-37, localizada na Avenida Parque Nacional das Emas, s/nº, qd. 88, lt. 13/18, setor Boa Vista, Mineiros-GO, fone (64) 3661-1645 / (64) 9989-9042, no valor total de R$ 22,00 (vinte e dois reais).

III – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

IV - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e
Cumpra-se.

Mineiros, 18 de maio de 2015.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:28F85AFB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 2015017426

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 004, de 02 de janeiro de 2013 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;
CONSIDERANDO a falta de UTI móvel para traslado de pacientes encaminhados por hospitais particulares e que não tenham sido regulados pelo SUS;
CONSIDERANDO a urgência do atendimento de situações que podem colocar em risco a saúde de pacientes, bem como ao valor apresentado se enquadrar como pequena monta.
CONSIDERANDO a ordem judicial proferida na liminar da Ação Civil Pública sob protocolo nº **191767-29.2013.8.09.0105**, modificada pelo TJ/GO, no Agravo de Instrumento nº 262560-17.2013.8.09.0000 (201392625602), determinando ao Município que providencie, imediatamente, serviços médicos de urgência e emergência, cumprindo as regras médicas já existentes, de modo a providenciar a vaga necessária a todos os pacientes que necessitarem do SUS.
CONSIDERANDO o permissivo legal, contido no art. 24, II e IV, da Lei de Licitações e Contratos, que autoriza, respectivamente, a contratação de serviços e aquisição de materiais nos casos que não ultrapassem o valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais), por inviabilidade do processo licitatório, em face da economia processual, bem como por emergência;

RESOLVE:

I – Fica dispensada de licitação, nos termos do inciso II e IV, do art. 24, da Lei Federal 8.666/93, a contratação direta de UTI móvel (com médico, enfermeiro e socorrista), para remoção da paciente **EIDE DE JESUS PIO**, em decorrência de "parada cárdiorespiratória em assistolia", do Hospital Nossa Senhora de Fátima de Mineiros para o Instituto Ortopédico de Goiânia/GO (IOG), para tratamento emergencial.

II – Fica adjudicada e homologada a aquisição dos presentes objetos à sociedade empresária MARIA CAROLINA SOUSA MARTINS MENDES – ME (SAÚDE AMBULÂNCIA), inscrita no CNPJ nº 14.816.217/0001-89, localizada na Rua Isac Luiz de Mendonça, qd. 25, lt. 1-A, Setor Boa Vista, CEP 75830-000, Mineiros-GO, no valor total de R$ 7.000,00 (sete mil reais).

III – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

IV - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e
Cumpra-se.

Mineiros, 26 de maio de 2015.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:3E845C89

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 2015015552

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 004, de 02 de janeiro de 2013 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;
CONSIDERANDO a falta de veículos em número suficiente para atendimento da demanda do Serviço de transporte municipal e intermunicipal da Secretaria Municipal de Saúde de Mineiros;
CONSIDERANDO a urgência do atendimento de situações que possam colocar em risco a saúde dos pacientes.
CONSIDERANDO o permissivo legal, contido no art. 24, IV da Lei de Licitações e Contratos, que autoriza a contratação nos casos emergenciais;

RESOLVE:

I – Fica dispensado de licitação, nos termos dos incisos II e IV, do art. 24, da Lei Federal 8.666/93, a aquisição de peças e a realização de serviços no veículo GOL 1.0, ano 2013/2014, placa OMZ-6713, cor branco cristal, chassi 9BWAA05W7EP011693, de propriedade do Fundo Municipal de Trânsito, com cessão de uso para a Secretaria Municipal de Saúde.

II – Fica adjudicada e homologada a aquisição dos presentes objetos à sociedade empresária POSTO R7 LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 08.605.136/0001-37, localizada na Avenida Parque Nacional das Emas, s/nº, qd. 88, lt. 13/18, setor Boa Vista, Mineiros-GO, fone (64) 3661-1645 / (64) 9989-9042, no valor total de R$ 22,00 (vinte e dois reais).

III – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

IV - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e
Cumpra-se.

Mineiros, 11 de maio de 2015.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:DF1538D8

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 2015016197

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 004, de 02 de janeiro de 2013 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;
CONSIDERANDO a falta de veículos em número suficiente para atendimento da demanda do Serviço de transporte municipal e intermunicipal da Secretaria Municipal de Saúde de Mineiros;
CONSIDERANDO a urgência do atendimento de situações que possam colocar em risco a saúde dos pacientes.
CONSIDERANDO o permissivo legal, contido no art. 24, IV da Lei de Licitações e Contratos, que autoriza a contratação nos casos emergenciais;

RESOLVE:

I – Fica dispensado de licitação, nos termos dos incisos II e IV, do art. 24, da Lei Federal 8.666/93, a aquisição de peças e a realização de serviços no veículo GOL 1.0, ano 2013/2014, placa OMZ-6713, cor branco cristal, chassi 9BWAA05W7EP011693, de propriedade do Fundo Municipal de Trânsito, com cessão de uso para a Secretaria Municipal de Saúde.

II – Fica adjudicada e homologada a aquisição dos presentes objetos à sociedade empresária LUIZ FLÁVIO DE MORAES - ME (PNEUCAR), inscrita no CNPJ sob o nº 09.615.356/00001-04, localizada na Rua 6ª N°24, Centro Mineiros-GO, fone (64) 3661-2390, no valor total de R$ 200,00 (duzentos reais).

III – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

IV - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e
Cumpra-se.

Mineiros, 18 de maio de 2015.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:94F36161

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 2015016198

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 004, de 02 de janeiro de 2013 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;
CONSIDERANDO o número insuficiente de veículos para atendimento da demanda do Serviço de transporte municipal e intermunicipal da Secretaria Municipal de Saúde de Mineiros;
CONSIDERANDO a urgência do atendimento de situações que possam colocar em risco a saúde dos pacientes.
CONSIDERANDO o permissivo legal, contido no art. 24, IV da Lei de Licitações e Contratos, que autoriza a contratação nos casos emergenciais;

RESOLVE:

I – Fica dispensada de licitação, nos termos dos incisos II e IV, do art. 24, da Lei Federal 8.666/93, a aquisição de peças e serviço (conserto pneu) para o veículo SAVEIRO SOBERANA 1.6 CS, ano/modelo 2014/2014, cor branco cristal, placa OOD-0153, chassi 9BWKB45U5EP176049, a álcool/gasolina, de propriedade do Fundo Municipal de Saúde de Mineiros.

II – Fica adjudicada e homologada a aquisição dos presentes objetos à sociedade empresária CRISTIANO PEREIRA MORAES ME, inscrita no CNPJ nº 15.201.257/0001-89, com endereço à Rua 15, nº 167, bairro Mineirinho, Mineiros - GO, no valor total de R$ 50,00 (cinquenta reais).

III – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

IV - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e
Cumpra-se.

Mineiros, 18 de maio de 2015.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:2312F4D7

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 2015015697

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 004, de 02 de janeiro de 2013 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;
CONSIDERANDO o número insuficiente de veículos para atendimento da demanda do Serviço de transporte municipal e intermunicipal da Secretaria Municipal de Saúde de Mineiros;
CONSIDERANDO a urgência do atendimento de situações que possam colocar em risco a saúde dos pacientes.
CONSIDERANDO o permissivo legal, contido no art. 24, IV da Lei de Licitações e Contratos, que autoriza a contratação nos casos emergenciais;

RESOLVE:

I – Fica dispensada de licitação, nos termos dos incisos II e IV, do art. 24, da Lei Federal 8.666/93, a aquisição de pneus para o veículo ambulância RENAULT KANGOO 1.6, ano/modelo 2012/2012, cor branca, placa OGL-2545, de propriedade do Município de Mineiros, a

serviço da Secretaria Municipal de Saúde, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde.

II – Fica adjudicada e homologada a aquisição dos presentes objetos à sociedade empresária RESENDE PNEUS LTDA-ME, com CNPJ nº 10.652.985/0001-93, estabelecida na Avenida Antonio Carlos Paniago, qd. 06, lt. 04, Bairro Manoel Abrão, Mineiros-GO, fone (64) 3661-3600, no valor total de R$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais).

III – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

IV - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e
cumpra-se.

Mineiros, 13 de maio de 2015.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:69B158BB

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

EDITAL 1-2015 –RESULTADO – APÓS JULGAMENTO DOS RECURSOS

A Comissão de Seleção, instituída pelo Decreto nº. 139/2015, no uso de suas atribuições e da competência que lhe foi outorgada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Mineiros, através do referido Decreto, publicado no local de costume da Prefeitura Municipal de Mineiros, torna público o resultado da avaliação das inscrições, na oportunidade, com base nos itens 6 e 8 do Edital, publica e divulga o presente resultado de classificação final,**após julgamento do recurso protocolado**:

AUXILIAR DE PRODUÇÃO – PEDREIRO

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA	COLOCAÇÃO
08	Francisco das Chagas Vieira de Sá	21,95	1º
04	Joêmio Tomás Ferreira	17,32	2º
030	Emerson de Oliveira Basto	10,73	3º
012	Nicomedes Lima Barros	9,75	4º
07	Glacenton Brito Pereira	6,33	5º - reserva
03	Francisco Nicolau dos Anjos	3,23	6º - reserva
01	Rubinaldo Gomes dos Santos	0	7º

AUXILIAR DE SERVIÇOS – PEDREIRO

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA	COLOCAÇÃO
031	João Vitor Souza Ferreira	24,0	1º
018	Luiz Carlos de Souza Bernardes	21	2º
023	José de Ribamar Carvalho	20,33	3º
025	José Francisco Maia dos Montes	20,19	4º
06	César Aparecido Matias Soares	15,19	5º
027	Luciano Lira da Silva	13,25	6º - reserva
05	Deivison Tavares da Silva	11,49	7º - reserva
09	Hery Jhefter Calixto Araújo	7,83	8º
013	Samuel Rezende de Andrade	6,0	9º
019	Leandro Ferreira de Souza	3,36	10º
016	Sérgio Silvério	3	11º
024	Cosme de Souza Soares	0	12º
020	Márcio de Carvalho	0	13º
028	Erike Marcelo Fernandes da Silva	0	14º

AUXILIAR DE SERVIÇOS - PINTOR

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA	COLOCAÇÃO
02	Eumar Ananias Rafael	14,59	1º
022	Vinícius Borges de Oliveira	9	2º
015	Cleber José Soares	6,6	3º - Reserva
011	Luiz Armando Candido da Silva	0	Desclassificado

AUXILIAR DE SERVIÇOS – PRAÇAS E JARDINS

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA	COLOCAÇÃO
033	Valdecir Machado dos Santos	51,32	1º
014	Tiago dos Santos	17,06	2º
010	Marciano Luis Caetano Pereira	4,33	3º
029	Esdro Menino dos Santos	0	Desclassificado
017	Paulo Venício Ferreira Cardoso	0	Desclassificado
021	Irene Sabino Silva	0	Desclassificado
026	Maria Aparecida Peres	0	Desclassificado
032	Maria Aparecida dos Santos	0	Desclassificado

Mineiros, 22 de maio de 2015.

FERNANDO HENRIQUE MARTINS CREMONESE
Presidente

MARLENE SOUSA SILVA
Secretária

RODOLFO ANTÔNIO FERREIRA DIAS JÚNIOR
Membro

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:7DF0C6B6

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 068/2015

O FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO – FUMTRAN DO MUNICÍPIO DE MINEIROS-GO, com sede na Praça Coronel Carrijo, n.º 001, Centro, Mineiros-GO, torna público, por meio da Comissão Permanente de Licitação, que fará realizarno dia 12 de junho de 2015, às 09:00h (nove horas), na sala de licitações – sala 11 – no endereço acima, licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL (nº 068/2015), visando a seleção da melhor oferta (de menor preço) visando *aquisição de material para sinalização viária, para o Conselho Diretor do Fundo Municipal de Trânsito – FUMTRAN do Município, para o exercício de 2015.*O edital de convocação encontra-se disponível, na íntegra, no endereço www.mineiros.go.gov.br.
Informações: licitacao@mineiros.go.gov.br

JOSIAS ALVES DE ALMEIDA SOBRINHO
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:E17AD25B

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTELÂNDIA

SECRETARIA ESPECIAL DO CONTROLE INTERNO
EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINA Nº 301/2015

Nº do Processo: 1845/2015
Nº do Contrato: 301/2015

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FMAS), do Município de Portelândia, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa, na Praça Manoel Oliveira Guimarães, s/nº, Centro, CNPJ/MF sob o nº. 14.545.538/0001-96, representado pela Secretária Municipal de Assistência Social e Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social, Sra. **ALEXANDRA DA SILVA LOPES DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº. 930.346.521-00, residente e domiciliada nesta cidade, assistida pelo Advogado do Município, **JAIRO ANTÔNIO RIBEIRO**, brasileiro, separado judicialmente, advogado, inscrito na OAB/GO n.º 8.628, residente e domiciliados no Município de Mineiros – GO**.**

Contratada: MANOEL FRANCISCO OLIVEIRA - ME, inscrito no CNPJ sob o nº 11.243.317/0001/75, com sede na Sexta Avenida, nº 11, Bairro Centro em Mineiros – GO.
Objeto: Constitui objeto deste instrumento a locação de 01 (uma) máquinas de impressão, cópias, faz modem e digitalização, em preto e branco, com configuração: Brother MFC-8480 DN com Transformador de 1500W, para as atividades do Fundo Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Assistência Social, pelo período de 30 (trinta) dias, conforme solicitação e Termo de Referência em anexo, com relatório emitido e assinado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.
Fundamentação Legal: Processo Administrativo nº. 1845/2015 estando as partes sujeitas às normas das Leis Federais 8.666/93.
Vigência: Terá vigência a partir de sua assinatura até dia 14 de Junho de 2015.
Valor do Contrato: valor global de R$ 200,00 (duzentos reais).
Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da execução do objeto da licitação correrão à conta das dotações próprias do vigente orçamento.
Data de Assinatura: 15 (quinze) de Maio de 2.015.

ROBSON LUIZ DA SILVA
Departamento de Contratos e Convênios

Publicado por:
Teles Silva Resende
Código Identificador:CBC5D792

SECRETARIA ESPECIAL DO CONTROLE INTERNO
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO Nº 281/2015 DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 166/2014

Processo Administrativo: 1634/2015
Contrato: 166/2014

Contratante: MUNICIPIO DE PORTELÂNDIA, ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Santos Dumont, Centro, Portelândia – Goiás; inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.317.378/0001-49, representada pela Secretária Municipal de Administração e Planejamento e Gestora do Executivo Municipal a Sra. **CILENE CARDOSO BARCELOS**, brasileira casada, inscrita no CPF (MF) sob o nº. 349.380.951-49 e RG sob o nº. 3148750 SSP/GO, residente e domiciliada em Portelândia – GO, assistida pelo Advogado do Município, **JAIRO ANTÔNIO RIBEIRO**, brasileiro, separado judicialmente, advogado, inscrito na OAB/GO n.º 8.628, residente e domiciliados no Município de Mineiros – GO.
Contratado: ASTEP – ASSOCIAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR DE PORTELÂNDIA (GO), inscrita no CNPJ sob o n.º 13.075.292/0001-73, com sede na Rua 10 S/N QD 27 LT G Setor Norte em Portelândia (GO), representado pelo procurador **ANTONIO OLIVEIRA SOUSA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF (MF) sob o nº 284.944.071-04 e RG/CI sob o nº 316.563 SSP/GO, residente e domiciliado em Portelândia (GO).
Objeto: O presente contrato tem por objeto a Contratação de Pessoa Jurídica Especializada em Serviços de Transporte de Passageiros do Município de Portelândia/GO, para diversas localidades, no interesse da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.
Fundamentação Legal: Processo Administrativo de nº. 843/2015, estando as partes sujeitas às normas das Leis Federais 8.666/93 e toda a legislação aplicada a matéria.
Vigência: O prazo de vigência até dia 31 (trinta e um) de Maio de 2015.
Valor do Contrato: Valor mensal estimado de R$ 53.123,60 (cinquenta e três mil, cento e vinte e três reais e sessenta centavos).
Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da execução do objeto da licitação correrão à conta da dotação própria do vigente orçamento**.**
Data de Assinatura: 30 (trinta) de Abril de 2015.

ROBSON LUIZ DA SILVA
Departamento de Contratos e Convênios

Publicado por:
Teles Silva Resende
Código Identificador:21C67676

SECRETARIA ESPECIAL DO CONTROLE INTERNO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO Nº 282/2015 DO CONTRATO DE RPESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 189/2014

Processo Administrativo: 1633/2015
Contrato: 189/2014

Contratante: MUNICIPIO DE PORTELÂNDIA, ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Santos Dumont, Centro, Portelândia – Goiás; inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.317.378/0001-49, representado pela Secretária Municipal de Administração e Planejamento e Gestora do Executivo Municipal a Sra. **CILENE CARDOSO BARCELOS**, brasileira casada, inscrita no CPF (MF) sob o nº. 349.380.951-49 e RG sob o nº. 3148750 SSP/GO, residente e domiciliada em Portelândia – GO, e e pela Secretária Municipal de Educação a Sra **JANE CLEIA RESENDE FENELON**, inscrita no CPF/MF sob o n. 765.015.581-15, residente e domiciliada neste Município assistidos pelo Advogado do Município, assistidos pelo Advogado do Município, **JAIRO ANTÔNIO RIBEIRO**, brasileiro, separado judicialmente, advogado, inscrito na OAB/GO n.º 8.628, residente e domiciliados no Município de Mineiros – GO.
Contratado: ASTEP – ASSOCIAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR DE PORTELÂNDIA (GO), inscrita no CNPJ sob o n.º 13.075.292/0001-73, com sede na Rua 10 S/N QD 27 LT G Setor Norte em Portelândia (GO), representado pelo procurador **ANTONIO OLIVEIRA SOUSA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF (MF) sob o nº 284.944.071-04 e RG/CI sob o nº 316.563 SSP/GO, residente e domiciliado em Portelândia (GO).
Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica Especializada em Serviços de Transporte de Passageiros e Estudantes do Município de Portelândia/GO;
Fundamentação Legal: Processo Administrativo de nº. 1633/2015, estando as partes sujeitas às normas das Leis Federais 8.666/93 e toda a legislação aplicada a matéria.
Vigência: O prazo de vigência até dia 31 (trinta e um) de Maio de 2015.
Valor do Contrato: Valor estimado mensal de R$ 10.560,00 (dez mil, quinhentos e sessenta reais).
Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da execução do objeto da licitação correrão à conta da dotação própria do vigente orçamento**.**
Data de Assinatura: 30 (trinta) de Abril de 2014.

ROBSON LUIZ DA SILVA
Departamento de Contratos e Convênios

Publicado por:
Teles Silva Resende
Código Identificador:D6EA857C

SECRETARIA ESPECIAL DO CONTROLE INTERNO
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO Nº 283/2015 DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 166/2014

Processo Administrativo: 1808/2015
Contrato: 166/2014

Contratante: MUNICIPIO DE PORTELÂNDIA, ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Santos Dumont, Centro, Portelândia – Goiás; inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.317.378/0001-49, representada pela Secretária Municipal de Administração e Planejamento e Gestora do Executivo Municipal a Sra. **CILENE CARDOSO BARCELOS**, brasileira casada, inscrita no CPF (MF) sob o nº. 349.380.951-49 e RG sob o nº. 3148750 SSP/GO, residente e domiciliada em Portelândia – GO, assistida pelo Advogado do Município, **JAIRO ANTÔNIO RIBEIRO**, brasileiro, separado judicialmente, advogado, inscrito na OAB/GO n.º 8.628, residente e domiciliados no Município de Mineiros – GO.
Contratado: ASTEP – ASSOCIAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR DE PORTELÂNDIA (GO), inscrita no CNPJ sob o n.º 13.075.292/0001-73, com sede na Rua 10 S/N QD 27 LT G Setor Norte em Portelândia (GO), representado pelo procurador **ANTONIO OLIVEIRA SOUSA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF (MF) sob o

nº 284.944.071-04 e RG/CI sob o nº 316.563 SSP/GO, residente e domiciliado em Portelândia (GO).
Objeto: O presente contrato tem por objeto a Contratação de Pessoa Jurídica Especializada em Serviços de Transporte de Passageiros do Município de Portelândia/GO, para diversas localidades, no interesse da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.
Fundamentação Legal: Processo Administrativo de nº. 1808/2015, estando as partes sujeitas às normas das Leis Federais 8.666/93 e toda a legislação aplicada a matéria.
Vigência: ?
Valor do Contrato: Valor mensal estimado de R$ 46.700,00 (quarenta e seis mil, e setecentos reais).
Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da execução do objeto da licitação correrão à conta da dotação própria do vigente orçamento**.**
Data de Assinatura: 18 (dezoito) de Maio de 2015.

ROBSON LUIZ DA SILVA
Departamento de Contratos e Convênios

Publicado por:
Teles Silva Resende
Código Identificador:864126CD

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANCLERLÂNDIA

PODER EXECUTIVO
EXTRATO CONTRATO 26/2015

PLCP003/2015/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA ÁREA DA SAÚDE
Contrato Nº 26/2015
Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Sanclerlândia
Contratado: Mellissa Laurinda Oliveira
Objeto: Prestação de serviços como técnico em enfermagem da rede de atenção básica municipal junto a UBS 304 Oliveira José Domingos no exercício de 2015.
Valor: R$ 6.705,30 (Seis Mil Setecentos e Cinco Reais e Trinta Centavos)
Vigência: 25/05/2015 a 31/12/2015
Data de Assinatura: 25/05/2015

Publicado por:
Janio Fausto Cardoso
Código Identificador:AD59E9C0

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVELÂNDIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS.

CONTRATO: N°. 0118/2015.
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº: 11.211.433/0001-02.
CONTRATADA: EMPRESA LABORATÓRIO DE ANALISES CLINICAS GENESIS LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº: 03.821.672/0001-56.
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE ANÁLISES CLÍNICAS DE EXAMES LABORATORIAIS..
VIGÊNCIA: O CONTRATO TERÁ INÍCIO EM 15/04/2015 E TÉRMINO EM 31/12/2015.
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: O VALOR GLOBAL DO CONTRATO É DE R$45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS).
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: EM 15/04/2015.

TURVELÂNDIA-GO, 27 DE MAIO DE 2015.

CRISTIAN ANDERSEN DE FARIA THOMÁZ
Presidente da C.P.L

Publicado por:
Lyla Tatiane de Faria Thomáz
Código Identificador:8DAEA1CB

